



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 244 de 04.05.79.

" DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### TÍTULO I

#### PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 1º - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social, cultural da comunidade bem como para aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Artigo 2º - O Planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Orçamento Plurianual de Investimentos (Constituição do Brasil, artigo 60, parágrafo único Lei Federal nº 4.320/64, artigo 23);
- II - Programa anual de Trabalho (Lei Federal nº 4.320/64 artigo 26);
- III - Orçamento-Programa (Lei Federal nº 4.320/64, artigo 27);
- IV - Programação Financeira anual de despesa.

Artigo 3º - As Atividades da Administração Municipal e especialmente a execução de planos e programa de Governo, serão de permanente coordenação.

Artigo 4º - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de Comissões e coordenação em cada nível administrativo.

Artigo 5º - A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado de forma a alcançar o melhor rendimento evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessárias do quadro de servidores.

Artigo 6º - Os servidores municipais deverão ser permanentemente atualizados visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho com o objetivo de proporcionar melhor rendimento público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

- Cont. Fls. 02 -

Artigo 7º - Para a execução desses programas a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados a sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras ou consorciar-se com outras entidades para solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Artigo 8º - A Prefeitura procurará elevar a produtividade de seus servidores, evitando o crescimento de seu quadro de pessoal, através de seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis de remuneração adequadas e a ascensão sistemática a funções superiores.

Artigo 9º - Na elaboração e execução de seus programas a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

### TÍTULO II

#### ESTRUTURA BÁSICA

Artigo 10º - A estrutura básica da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - ÓRGÃOS COLEGIADOS DE ACONSELHAMENTO
  - 1. Conselho Municipal de Desenvolvimento
  - 2. Conselho Fiscal.
- II - ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL
  - 1. Junta do Serviço Militar
  - 2. Ministério do Trabalho
  - 3. INCRA
  - 4. MOBRAF
  - 5. TELEMAT
- III - ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA
  - 1. Gabinete
- IV - ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO
  - 1. Assessoria de Planejamento e Controle
  - 2. Assessoria Jurídica
- V - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
  - 1. Secretaria de Administração
  - 2. Secretaria de Finanças
- VI - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA
  - 1. Secretaria de Obras Públicas e Viação
  - 2. Secretaria de Educação e Cultura
  - 3. Secretaria de Urbanismo e Serviços Públicos
  - 4. Secretaria de Saúde e Serviços Sociais

Parágrafo 1º - Os órgãos mencionados no nº 1 vinculam-se ao Prefeito por linha de coordenação.

Parágrafo 2º - Os órgãos mencionados no II, rege-se por normas e e -



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

- Cont. Fls. 03 -

mendas do Governo Federal cuja execução e controle fica sob a responsabilidade do Prefeito ou pessoa por ele delegada.

Parágrafo 3º - Os órgãos enumerados nos nºs III, IV, V e VI, subordinam-se por linha de autoridade delegada.

Artigo 11º - O Prefeito Municipal poderá instituir programas especiais de trabalho para o trato de assuntos específicos, que não estejam incluídos na área de competência das Secretarias, observando-se o disposto no Título IV, desta Lei.

### TÍTULO III

#### COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS BÁSICOS DA PREFEITURA

#### CAPÍTULO I

#### ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO

#### SEÇÃO 1ª

#### CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

Artigo 12º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento incumbe cooperar com o Executivo na elaboração de seu plano de Governo, do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e do Programa anual de Trabalho, para tanto acolhendo e estudando as sugestões e reivindicações da população que tenha por objetivo o desenvolvimento físico e territorial, econômico, social e cultural do Município, funcionando também, como ponto de contato entre o Prefeito e a comunidade.

Parágrafo Único - O Executivo Municipal será obrigado a incluir em seu orçamento dotações capazes de atender aos projetos ou atividades aprovadas por maioria de 2/3 do Conselho Municipal de Desenvolvimento.

Artigo 13º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento será integrado pelos seguintes membros, indicados pelas respectivas entidades de classe, quando for o caso, e nomeados pelo Prefeito:

- I - O Prefeito Municipal, como membro nato, que será o presidente;
- II - Um representante da Câmara Municipal;
- III - Um representante do comércio local;
- IV - Um representante da indústria;
- V - Um representante da agro-pecuária;
- VI - Um representante dos sindicatos de classe;
- VII - Um representante dos clubes de serviços;
- VIII - Um representante das entidades religiosas.

Parágrafo Único - O Conselho será integrado, na qualidade de membro nato, pelos Assessores de Planejamento e Controle Jurídico e pelos demais Secretários da Prefeitura.



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

- Cont. Fls. 04 -

Artigo 14º - Os trabalhos do Conselho serão secretariados pelo Assessor de Planejamento e Controle da Prefeitura, ou, na falta deste, por pessoa especialmente designada pelo Prefeito.

Artigo 15º - O mandato dos Conselheiros previstos nos números de II a VIII do Artigo 13º, será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado completará o mandato do substituído.

Artigo 16º - O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Artigo 17º - O Conselho elaborará e aprovará o seu regimento interno dentro de 60 dias, contados de sua instalação.

### SEÇÃO 2ª

#### CONSELHO FISCAL

Artigo 18º - O Conselho Fiscal tem por finalidade julgar, em segunda instância, os recursos interpostos pelos contribuintes do Município, dos atos e decisões sobre matéria fiscal, praticados por força de responsabilidades e atribuições, pela chefia do órgão fazendário da Prefeitura.

Parágrafo Único - O Executivo Municipal será obrigado a acatar as decisões do Conselho Fiscal, procedendo esse diretamente de acordo com o estabelecimento, ou melhor, estabelecido.

Artigo 19º - O Conselho Fiscal será composto de seis membros sendo três representantes dos contribuintes e três da Prefeitura, todos nomeados pelo Prefeito, com mandato de dois anos, que poderá ser renovado. Da mesma forma, serão nomeados seis suplentes para servirem quando convocados, na falta ou impedimento dos membros efetivos.

Parágrafo Único - O Conselho elegerá, anualmente, o seu Presidente e Vice-Presidente, dentre os membros efetivos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 20º - Perde o mandato o membro que deixar de comparecer às sessões por três vezes consecutivas, sem motivo justificado; em se tratando de representantes da Prefeitura, e sendo ele servidor do Município, a perda do mandato, por esta razão, constituirá falta de exação no cumprimento do dever e será notado na sua ficha funcional.

Artigo 21º - A função do membro do Conselho Fiscal não será remunerada constituindo-se serviço público relevante.

Artigo 22º - O Prefeito designará um servidor municipal para secretariar os trabalhos do Conselho.

Artigo 23º - As decisões do Conselho constituem em última instância administrativa para recursos contra atos e decisões de caráter.

Artigo 24º - O funcionamento e a ordem dos trabalhos do Conselho Fiscal reger-se-ão pelo disposto nesta Lei e por Regimento próprio, baixado pelo Prefeito Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO

**Prefeitura Municipal de Jaciara**

- Cont. Fls. 05 -

CAPÍTULO II

ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL

SEÇÃO 1ª

JUNTA DE SERVIÇO MILITAR

Artigo 25º - A Junta de Serviço Militar é o representante do Serviço Militar no Município, dando atendimento aos munícipes na regularização de documentação militar sob todos os pontos de vista.

Artigo 26º - A Junta do Serviço Militar rege-se pelo regulamento da Lei do Serviço Militar.

Artigo 27º - A Junta do Serviço Militar constitui-se de uma unidade de serviço subordinado diretamente ao Prefeito.

SEÇÃO 2ª

POSTO LOCAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO

Artigo 28º - O posto local do Ministério do Trabalho é um dos órgãos representativos da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, dando atendimento aos munícipes na expedição de documentação trabalhista sob todos os pontos de vista.

Artigo 29º - O Posto local do Ministério do Trabalho rege-se pelo Regulamento da Lei do Ministério do Trabalho.

Artigo 30º - O posto local de Trabalho constitui-se de uma unidade de serviços subordinados diretamente ao Prefeito.

SEÇÃO 3ª

SEÇÃO DO INCRA

Artigo 31º - A seção do INCRA é um órgão representativo do Ministério de Agricultura, dando atendimento aos munícipes na regularização de documentação de imóveis sob todos os pontos de vista.

Artigo 32º - A seção do INCRA rege-se pelo regulamento da Lei do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Artigo 33º - A seção do INCRA, constitui-se de uma unidade de serviços subordinados diretamente ao Prefeito.

SEÇÃO 4ª

MOBRAL MUNICIPAL

Artigo 34º - O MOBRAL Municipal é o órgão representativo do Ministério de Educação e Cultura, dando atendimento aos munícipes na alfabetização



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

- Cont. Fls. 06-

sob todos os pontos de vista.

Artigo 35º - O MOBRAL Municipal rege-se pelo regulamento da Lei do Movimento Brasileiro de Alfabetização.

Artigo 36º - O MOBRAL Municipal constitui-se de uma unidade de serviço subordinado diretamente ao Prefeito.

### SEÇÃO 5ª

#### POSTO DE SERVIÇO DA TELEMAT

Artigo 37º - O Posto de Serviço da TELEMAT é o órgão representativo das Telecomunicações de Mato Grosso, dando atendimento aos municípios nas comunicações iterurbanas sob todos os pontos de vista.

Artigo 38º - O Posto de Serviço da Tlemat rege-se pelo regulamento das Leis de Telecomunicações de Mato Grosso.

Artigo 39º - O Posto de Serviço da TELEMAT constitui-se de uma unidade de serviço subordinado diretamente ao Prefeito.

#### ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

##### SEÇÃO ÚNICA

##### GABINETE

Artigo 40º - Ao Gabinete compete assistir ao Prefeito nas suas funções político-administrativa, cabendo-lhe especialmente o assessoramento para os contatos com os demais órgãos da Prefeitura quando estes não possam ser feitos de forma direta; a coordenação da Prefeitura com os municípios, entidades e associações de classe, atender e fazer encaminhar os interessados aos órgãos competentes da Prefeitura para atendimento ou solução de consultas ou reivindicações; registrar e controlar as audiências públicas do Prefeito; manter o Prefeito informado sobre o noticiário de interesse da Prefeitura e assessorá-lo em suas relações públicas do Prefeito; manter o Prefeito informado sobre o noticiário de interesse da Prefeitura e assessorá-lo em suas relações públicas, controlar o uso de veículos que atendem o Gabinete do Prefeito; desempenhar as demais tarefas que lhe forem cometidas pelo chefe do Executivo.

#### CAPÍTULO IV

#### ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO

##### SEÇÃO 1ª

#### ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

Artigo 41º - A Assessoria de Planejamento e Controle é o órgão incumbido de planejamento e da organização municipal, competindo-lhe elaborar ou promover a elaboração e coordenar a execução do Plano Diretor de Desenvolvi



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

- Cont. Fls. 07 -

mento do Município, acompanhando a realização dos planos e programas parciais pelos órgãos competentes da administração; coordenar a elaboração e execução, juntamente com a Secretaria de Finanças, dos Orçamentos do Município, especialmente o Orçamento Plurianual de Investimentos; elevar os padrões de eficiência da Administração Geral da Prefeitura, e, especialmente, a elaboração, a supervisão e o Controle dos planos e programas de Administração geral do Governo Municipal; analisar os programas de trabalho, órgãos da Prefeitura, com vistas às revisões periódicas necessárias à sua adequação ao Plano de Investimentos, e a adoção de técnicas modernas de execução administrativa.

### SEÇÃO 2ª

#### ASSESSORIA JURÍDICA

Artigo 42º - À assessoria jurídica compete assessorar o Prefeito e demais órgãos da Prefeitura nos assuntos de natureza jurídica submetidos à sua apreciação; opinar sobre projetos de Lei a serem encaminhados ao legislativo Municipal; elaborar minutas de contratos a serem firmados, nos quais a municipalidade seja parte interessada; proceder a cobrança pelas vias judiciais ou extra judiciais da dívida ativa; atender consultas de ordem jurídica que lhes forem encaminhadas pelo Prefeito, ou pelos órgãos da Prefeitura, emitindo parecer a respeito quando for o caso; representar o Município em Juízo.

### ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### SEÇÃO 1ª

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 43º - À Secretaria de Administração compete executar as atividades relativas ao expediente, documentação, protocolo, arquivo e zeladoria interna; ao recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico contra os Funcionais e demais atividades do pessoal de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo material utilizado na Prefeitura; de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis; de manutenção do equipamento de uso geral de administração, bem como a sua guarda e conservação; de recebimentos; distribuição, controle de andamento e arquivamento dos papéis da Prefeitura, móveis e instalações.

Artigo 44º - A Secretaria de Administração é integrada pelas seguintes Divisões imediatamente subordinadas ao Secretário, e esta compõe-se de Seções, subordinadas, na forma abaixo especificada, ao respectivo Diretor de Divisões:

#### I - Divisão do Pessoal

- a) - Seção de folhas de pagamento
- b) - Seção de Registro Funcionais
- c) - Seção de Seleção e Treinamento



ESTADO DE MATO GROSSO

**Prefeitura Municipal de Jaciara**

- Cont. Fls. 08 -

**II - Divisão do Material e Patrimônio**

- a) - Seção de Compras
- b) - Seção de Almoxarifado
- c) - Seção de Patrimônio

**III - Divisão Administrativa**

- a) - Seção de expediente
- b) - Seção de protocolo
- c) - Seção de arquivo

**IV - Divisão de Serviços Internos**

- a) - Zeladoria
- b) - Garagem
- c) - Cantina

**SEÇÃO 2ª**

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

Artigo 45º - A secretaria de Finanças é o órgão encarregado de exercer a política econômica e financeira do Município; das atividades referentes aos lançamentos, fiscalização dos tributos e demais rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município, da elaboração e execução, conjuntamente com a Assessoria de planejamento e Controle, dos Orçamentos do Município especialmente o Orçamento-Programa e o Orçamento Plurianual de Investimentos; de controle e escrituração contábil da Prefeitura; e de assessoramento geral em assuntos fazendários.

Artigo 46º - A Secretaria de Finanças compõem-se das seguintes divisões imediatamente subordinadas ao Secretário; e estas integradas de Seções subordinadas ao respectivo Diretor da Divisão como segue:

**I - Divisão de Tributação**

- a) - Seção de Cadastro
- b) - Seção de Lançamentos
- c) - Seção de Fiscalização

**II - Divisão de Contabilidade**

- a) - Seção de Contabilidade
- b) - Seção de Fundos Federais

**III - Divisão de Tesouraria**

- a) - Seção de Pagamento
- b) - Seção de Recebimento

**CAPÍTULO VI**  
**ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA**



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

- Cont. Fls. 09 -

### SEÇÃO 1ª

#### SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E VIAÇÃO

Artigo 47º - À Secretaria de Obras Públicas e Viação incumbe a execução das atividades e elaboração de projetos, construção e conservação de obras públicas municipais, assim como dos próprios da Prefeitura; à execução do Plano Rodoviário Municipal; à construção, conservação e manutenção de estradas e caminhos integrantes do sistema viário do Município; à demolição de edifícios e quaisquer construções determinadas pela Prefeitura; ao funcionamento dos serviços industriais mantidos pelo Município; ao acompanhamento da implantação das normas, planos e projetos de urbanismo elaborados pela Secretaria de Urbanismo e Serviços Públicos.

Artigo 48º - A Secretaria de Obras Públicas e Viação compõe-se de Divisões subordinadas diretamente ao titular da Secretaria, e estas são integradas por unidades de serviços subordinados diretamente ao Diretor da Divisão.

- I - Divisão de Obras Públicas
  - a) - Seção de Obras Públicas
  - b) - Seção de Estudos e Projetos
- II - Divisão Rodoviária Municipal
  - a) - Serviço Rodoviário Municipal
  - b) - Seção de Topografia
- III - Divisão de Serviços Industriais
  - a) - Fábrica de Artefatos de Concreto
  - b) - Pedreira e Saibreira Municipal
  - c) - Serraria Municipal

### SEÇÃO 2ª

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Artigo 49º - A Secretaria de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades relativas à educação e a Cultura no Município; à instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; à coordenação das atividades dos órgãos educacionais do Município, segundo a orientação Estadual e as normas da Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional; à elaboração do Plano Municipal de Educação, competindo-lhe ainda a sua execução de Biblioteca Municipal e das áreas de Desportos; à execução de programas desportivos, culturais e recreativos; à manutenção de cursos profissionalizantes e semi profissionais; à manutenção dos serviços pertinentes à alimentação escolar; à Instituição de ~~cur~~ ou estágios de orientação pedagógica ao magistério Municipal.

Artigo 50º - A Secretaria de Educação e Cultura é constituída das seguintes unidades de serviço subordinadas hierarquicamente da forma prevista no organograma que acompanha esta Lei!



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

- Cont. Fls. 10 -

- I - Divisão de Ensino
  - a) - Seção de Ensino de Primeiro Grau
  - b) - Seção de Ensino de Segundo Grau
- II - Divisão de Cultura
  - a) - Biblioteca Pública Municipal
- III - Divisão de Desportos e Recreação
  - a) - Estádio Municipal

SECÇÃO 3ª

SECRETARIA DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Artigo 51º - À Secretaria de Urbanismo e Serviços Públicos compete a execução das atividades à elaboração de planos e projetos de Urbanismo; a abertura de novas artérias e pavimentação das ruas e logradouros públicos; o licenciamento e fiscalização de obras particulares; o serviço de limpeza pública; a manutenção dos logradouros públicos, como ruas, parques, e, praças, inclusive no que respeite a arborização; a administração dos cemitérios; a supervisão e controle de funcionamento dos mercados, feiras e matadouros; a manutenção dos serviços de iluminação pública; as providências que se fizerem necessárias para o bom funcionamento do sistema de transporte do Município, a manutenção e conservação da Estação Rodoviária; a fiscalização dos contratos de concessão de transportes coletivos, bem como a dos serviços pertinentes, digo, permitidos pela municipalidade; a fiscalização das posturas municipais.

Artigo 52º - À Secretaria de Urbanismo e Serviços Públicos compõe-se das Divisões abaixo, a estas unidades que lhe são subordinadas:

- I - Divisão de Obras e Urbanismo
  - a) - Seção de Obras Particulares
  - b) - Seção de Estudos e Projetos
  - c) - Seção de Ruas e Logradouros Públicos
- II - Divisão de Trânsito
  - a) - Seção de Transporte Coletivo
  - b) - Seção de Emplacamento
- III - Divisão dos Serviços Públicos
  - a) - Seção de Limpeza Pública
  - b) - Seção de Cemitério
  - c) - Seção de Iluminação Pública
  - d) - Seção de Parques e Jardins
- IV - Divisão do Abastecimento
  - a) - Seção de Mercados e Feiras
  - b) - Matadouro Municipal.

SECÇÃO 4ª

SECRETARIA DE SAÚDE E SERVIÇOS SOCIAIS



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

- Cont. Fls. 11 -

Artigo 53º - A Secretaria de Saúde e Serviços Sociais é o órgão encarregado de promover o atendimento de necessidades que se dirijam à Prefeitura em busca de ajuda; de encaminhar a posto de saúde, nos hospitais e outros serviços de atendimento médico as pessoas que necessitam de internamento; de promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência às necessidades; de fiscalizar a aplicação dos auxílios e subvenções consignados no Orçamento Municipal para entidades de assistência médico-hospitalar; de promover inspeções de saúde nos servidores municipais, de prestar assistência médico-dentológica e funcionários da municipalidade; de realizar os serviços de fiscalização sanitária, em conformidade com a legislação específica vigente; de reconhecer, ou melhor, de recomendar ao Prefeito as medidas necessárias do saneamento de áreas insalubres, cujas obras e serviços serão executados pelos órgãos competentes; de instituir e executar em convênio com entidades Federais e Estaduais programas de construção de casas populares.

Artigo 54º - A Secretaria de Saúde e Serviços Sociais é integrado pelos seguintes órgãos:

- I - Divisão de Saúde Pública
  - a) - Seção de Defesa Pública
  - b) - Seção de Assistência Social
  - c) - Seção de Fiscalização Sanitária
- II - Divisão de Saneamento
- III - Divisão de Habitação

### TITULO IV

#### PROGRAMAS ESPECIAIS DE TRABALHO

Artigo 55º - Os Programas Especiais de Trabalho, de que trata o Artigo 12 deste Lei, serão instituídos por Decreto.

Parágrafo 1º - O Decreto instituído do Programa especificará:

- I - Os assuntos que constituem objetivos do programa;
- II - As atribuições da coordenação do programa, bem como as suas competências;
- III - O órgão a que o programa se subordinará diretamente

Parágrafo 2º - A instituição de programas especiais de trabalho dependerá de existência de recursos orçamentários para fazer face as despesas.

### TITULO V

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 56º - Ficam criados todos os órgãos competentes e complementares da organização básica da Prefeitura mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as mencionadas conveniências da Administração.

Artigo 57º - O Prefeito baixará, oportunamente o Regulamento Interno da Prefeitura, do qual constarão:

- I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

- Cont. Fls. 12 -

tivas da Prefeitura;

- II - atribuições específicas e comuns dos servidores investidos na função de supervisão e chefia;
- III - normas de trabalho que pela sua própria natureza não devem constituir objeto de disposição em separado;
- IV - outras disposições julgadas necessárias.

Artigo 58º - No Regulamento da Prefeitura, de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência às diversas secretarias, para preferir despachos decisórios, podendo a qualquer tempo, avocar assi, segundo seu único critério, a competência delegada.

Parágrafo Único - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outras que os atos normativos indicarem

- I - autorização de despesas, quando esta for superior ao valor da Referência Vigente;
- II - nomeação, admissão, contratação de servidor a qualquer que seja a sua categoria, e sua exoneração, demissão, dispensa, suspensão e rescisão de contrato;
- III - Concessão e cassação de aposentadoria;
- IV - Decretação de prisão administrativa;
- V - Aprovação de concorrência, qualquer que seja sua finalidade;
- VI - Concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;
- VII - Permissão de serviço público ou de utilidade pública a título precário;
- VIII - Aquisição de bens por compra ou permuta;
- IX - Alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizada pela Câmara Municipal;
- X - Aprovação de loteamento e subdivisão de terrenos;
- XI - Demais atos previstos como indelegáveis pela Lei Estadual competente.

Artigo 59º - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõe a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta Lei, serão extintos automaticamente os órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Artigo 60º - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada Administrativo e no Organograma Geral da Prefeitura que acompanha a presente Lei.

Artigo 61º - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.



ESTADO DE MATO GROSSO

**Prefeitura Municipal de Jaciara**

- Cont. Fls. 13 -

Artigo 62º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ,  
revogadas as disposições em contrário.

Jaciara, 04 de maio de 1.979.

Márcio Cassiano da Silva  
- PREFEITO MUNICIPAL -



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Sessão: ORDINÁRIA

Realizada em 04 / maio / 1.979

ASSUNTO ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA  
PROJETO DE LEI Nº 05 (04/04/79)

1.ª Discussão Aprovado por unanimidade (18/5/79)

2.ª Discussão Aprovado por unanimidade (01/6/79)

Enviado para o Executivo em 05 / 06 / 79

APROVADO 

VETADO -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

ARQUIVE-SE

07 / 06 / 79

  
PRESIDENTE

OBS: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Lei nº 244/  
05/07/79



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

FOTOCOPIAS  
DE CADA FOLHA

17  
A

Aos dezoito dias do mês de maio de 1.979 (um mil novecentos e setenta e nove), o Plenário da Câmara Municipal de Jaciara, em Reunião Ordinária, aprovou em primeira discussão o Projeto de Lei nº 06/79 de 04 de maio de 1.979, com as emendas constantes no parecer do Assessor Jurídico.

Jaciara-MT, 18 de maio de 1.979

Vicente de Paula Gomes  
PRESIDENTE

Jurandir Pereira da Silva  
1º SECRETÁRIO



Assessoria Jurídica

RESPOSTA Nº \_\_\_\_\_ Câmara Municipal de Jaciara

INTERESSADO: Plenário da Câmara Municipal de Jaciara

ASSUNTO: Parecer sobre os Projetos de Lei nºs. 05 e 06/79

"NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA"

SENHORES VEREADORES:

O Executivo Municipal encaminhou para apreciação deste Legislativo dois Projetos de Leis, o primeiro, tratando da Nova Estrutura Administrativa da Prefeitura e o segundo, reestruturando o quadro de Pessoal.

Se nos parece, necessário analisar os dois projetos conjuntamente, porque um é complemento do outro e estão intimamente ligados, que modificação de um levará reflexos para o outro.

A Estrutura Administrativa assim ficou distribuída hierarquicamente, após o Prefeito:

- I- Órgãos coligados de Aconselhamento.
- II- Gabinete e Assessoria.
- III- Secretarias.
- IV- Divisões

V- Seções, órgãos de colaboração com o Governo Federal e Estadual.

Os órgãos coligados de Aconselhamento que serão o Conselho Municipal de Desenvolvimento e o Conselho Fiscal, dos quais tratam os artigos 13 e 25, se nos parece úteis e poderão ser, se realmente ouvindo pelo Chefe do Executivo Municipal, contribuir para o desenvolvimento do Município e para coibir as distorções nos encargos fiscais.

Somos de opinião, entretanto que dever-se-a incluir dois parágrafos nestas seções: o primeiro no artigo 13 e com seguinte redação:

§ ÚNICO- " O EXECUTIVO MUNICIPAL SERÁ OBRIGADO A INCLUIR EM SEU ORÇAMENTO DOTAÇÕES CAPAZES DE ATENDER AOS PROJETOS OU ATIVIDADES APROVADAS POR MAIORIA DE 2/3 DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO"

O segundo parágrafo no artigo 19 com a seguinte redação:

§ ÚNICO- " O EXECUTIVO MUNICIPAL SERÁ OBRIGADO A ACATAR AS DECISÕES DO CONSELHO FISCAL, PROCEDENDO ESSE DIRETAMENTE DE ACÓRDO COM O ESTABELECIDO".

Esses parágrafos terão por finalidade exigir do Executivo Municipal o comparecimento das, digo, o cumprimento das decisões dos órgãos, sessões, se não, serão meramente decorativos.

O Gabinete e as Assessorias são perfeitamente necessárias.

As Secretarias de Administração, Finanças e Obras Públicas e Viação apresentam estrutura condizente com a necessidade e não parece bem definidos.

Na Secretaria de Educação, por determinação da maioria dos Senhores Vereadores, apresentamos uma emenda no sentido de ser suprimida a Divisão de Merenda Escolar, devendo fazer, ou melhor, devendo a Merenda Escolar ser parte na Seção de Ensino do Primeiro Grau.

Na Secretaria de Urbanismo e Serviços Públicos acreditamos deva ser suprimida a Seção de Fiscalização de Obras e Posturas, devendo a

Bel. Ari Ramos Soldiba - Advogado

OAB-MT 627 - C.P.F. 003831391/04

ESCRITÓRIO:



fiscalização de Obras e Posturas ficar a cargo da Seção de Obras Particulares, deverá ser suprida, também, a Seção Estação Rodoviária devendo ficar, subordinada à Seção de Transportes Coletivos.

Somos de opinião que o artigo 58 deve ser suprido, uma vez que é superfluo, pois a presente Lei já traz os órgãos do nível inferior a Secretaria.

O quadro de pessoal definido pelo Projeto da Lei nº06/79 nos mostra três espécies de cargos: cargos básicos, médios e superiores, no estudo deste Projeto, faremos remissão somente aos artigos que julgamos necessários de complementação ou reformulação.

O Artigo 2º, por força do Ato Complementar nº52 e da Constituição Federal, terá que ser mudado, ficando com a seguinte redação: "OS CARGOS BÁSICOS SERÃO PROVIDOS MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OU DE PROVAS E TÍTULOS".

Somos de opinião que seja incluído um parágrafo no Artigo 3º, nos seguintes termos:

"PARÁGRAFO ÚNICO- OS CARGOS MÉDIOS SOMENTE SERÃO PROMOVIDOS - POR PESSOAS ESTRANHAS AO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA, QUANDO NÃO HOUVER SERVIDOR QUALIFICADO PARA O MESMO".

Com a inclusão desse parágrafo estará assegurado o direito que terá o servidor da Prefeitura que por razões não legais, não seja do agrado ou preferencia de seus superiores hierárquicos.

No Artigo 6º, deverá ser acrescentado o seguinte: "IGUALMENTE, GOZARÁ DE UM ADICIONAL DE 20%(VINTE POR CENTO), o servidor portador DE DIPLOMA OU CERTIFICADO DO CURSO MÉDIO".

Assim se estará dando incentivo a todos os estudantes e não somente aos universitários.

O Artigo 8º deverá sofrer completa modificação, ficando com a seguinte redação:

"ARTIGO 8º- OS CINCO NÍVEIS DOS CARGOS BÁSICOS, SERÃO SUBDIVIDIDOS EM TRÊS CLASSES COM RESPECTIVOS VENCIMENTOS NAS CLASSE 2 e 3, - COM A APLICAÇÃO DAS ALÍQUOTAS DE 10%(dez por cento) E 20%(vinte por cento) RESPECTIVAMENTE, AS QUAIS SERVIRÃO PARA PROMOÇÕES, POR TEMPO DE SERVIÇO E POR MERECIMENTO.

PARÁGRAFO 1º- AS PROMOÇÕES POR TEMPO DE SERVIÇO E POR MERECIMENTO SERÃO EFETUADOS DE 2(dois) A 2(dois) ANOS, ALTERNADAMENTE UMA VEZ POR TEMPO DE SERVIÇO E OUTRA VEZ POR MERECIMENTO E ASSIM SUCESSIVAMENTE, PRINCIPIANDO POR TEMPO DE SERVIÇO E OBEDECERÃO AOS SEGUINTE CRITÉRIOS:

1- POR TEMPO DE SERVIÇO SERÁ PROMOVIDO O SERVIDOR MAIS ANTIGO, QUE TENHA SIDO ADMITIDO NA PREFEITURA; POR QUALQUER TÍTULO.

2- NO CASO DE EMPATE ENTRE DOIS OU MAIS, SERÁ CONSIDERADO PARA DESEMPATE OS CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO POR MERECIMENTO, PERMANECENDO O EMPATE, SERÁ PROMOVIDO O MAIS IDOSO.

3- POR TEMPO DE SERVIÇO SERÁ PROMOVIDO APENAS UM SERVIDOR EM CADA NÍVEL POR VEZ.

4- POR MERECIMENTO PODERÃO SER PROMOVIDOS ATÉ TRÊS SERVIDORES EM CADA NÍVEL POR VEZ.

5- OS CRITÉRIOS PARA PROMOÇÃO DOS SERVIDORES POR MERECIMENTO SERÃO OS SEGUINTE:

I- Assiduidade  
a- SERÁ ATRIBUÍDO UM PONTO PARA CADA DIA DE SERVIÇO QUE O SERVIDOR TRABALHAR.

II- Penalidade  
a- SERÁ DESCONTADO 20(vinte) PONTOS POR CADA ATO DISCIPLI-

Bel. Ari Ramos Saldiba - Advogado  
OAB-MT 627 - C.P.F. 03.383.1391/04

ESCRITÓRIO:

20  
A X

APLICADO AO SERVIDOR ATÉ O NÍVEL DE SUSPENSÃO.

b- SERÁ DESCONTADO PONTOS EQUIVALENTES AO RESULTADO DE 50 (cinquenta) VEZES OS DIAS QUE O SERVIDOR FOR SUSPENSO DO SERVIÇO POR FALTA GRAVE.

III- Interesse

a- SERÁ CONCEDIDO 200 (duzentos) PONTOS AOS SERVIDORES QUE RECEBEREM, ANUALMENTE, DE SUA CHEFIA, O VOTO DE APECIAÇÃO PELO INTERESSE APRESENTADO NO DECORRER DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, NO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES.

6- SERÃO PROMOVIDOS POR MERECEIMENTO OS SERVIDORES QUE ATINGIREM O MAIOR NÚMERO DE PONTOS DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS ACIMA.

PARÁGRAFO 2º- OS FUNCIONÁRIOS DE PROVIMENTO EFETIVO NÃO SOFRERÃO PREJUÍZOS DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO PREVISTO NO ARTIGO 135, DA LEI Nº36 de 19 de dezembro de 1.968.

PARÁGRAFO 3º- OS ATUAIS SERVIDORES DA PREFEITURA TERÃO SEUS VENCIMENTOS ENQUADRADOS NAS CLASSES DOS CARGOS BÁSICOS, DE ACORDO COM O TEMPO DE SERVIÇO ASSIM DISTRIBUIDOS, OU MELHOR, ASSIM DEISCRIMINADOS: OS QUE POSSUEM ATÉ 4 ANOS NA CLASSE (UM), OS QUE POSSUEM DE QUATRO ATÉ OITO ANOS DE TRABALHO NA CLASSE Nº2 (dois) E OS QUE POSSUEM ACIMA DE OITO ANOS DE TRABALHO, NA CLASSE Nº03 (TRES).

O parágrafo 1º do Artigo 9º, deve ser suprido, porque, se nos parece, fabricado por uma situação particular.

AO Parágrafo 3º do Artigo 9º, deve ser acrescentado: "E O CHEFE DO EXECUTIVO DEVERÁ PUBLICAR SUA DECISÃO FUNDAMENTADA AO PEDIDO NO PRZO DE 30 (trinta) DIAS.

Somos de opinião que o Artigo 11 seja suprido, pois que, qual quer alteração desta lei deverá ser feita mediante outra Lei.

Os anexos sofrerão idênticas alterações e ficarão da seguinte maneira: Os anexos estão incluídos nas folhas que se seguem.

Dr. Ari Ramos Saldiba  
ASSESSOR JURÍDICO



*Ramos*

Bel. Ari Ramos Saldiba - Advogado OAB - MT 627 - C.P.F. 033831391/04	ESCRITÓRIO:
---	-------------



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Justiça, Economia e Finanças

22  
A

PARECER

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS, acata o parecer do ASSESSOR JURÍDICO, no Projeto de Lei nº 05/79 de 04 de maio de 1.979, e é de parecer FAVORÁVEL PELA APROVAÇÃO, COM AS EMENDAS APRESENTADAS.

Sala de Reuniões

Jaciara, 18 de maio de 1.979

*José Pereira Sobrinho*  
José Pereira Sobrinho

PRESIDENTE

*Francisco de Assis Coutinho*  
Francisco de Assis Coutinho

MEMBRO

*Sisernando Gonçalves de Souza*  
Sisernando Gonçalves de Souza

MEMBRO



*[Handwritten signature]*

" DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA E DÁ OU TRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

## I T I U L O I

### PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

ARTIGO 1º - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade bem como para aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

ARTIGO 2º - O Planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Orçamento Plurianual de Investimentos (Constituição do Brasil, artigo 60, parágrafo único, Lei Federal nº 4.320/64, artigo 23);
- II - Programa anual de Trabalho ( Lei Federal nº 4.320/64, artigo 26);
- III - Orçamento-Programa ( Lei Federal nº 4.320/64, artigo / 27);
- IV - Programação Financeira anual da despesa.

ARTIGO 3º - As Atividades da Administração Municipal e especialmente a execução de planos e programa de Governo, serão de permanente 7 coordenação.

ARTIGO 4º - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de Comissões e coordenação em cada nível administrativo.

ARTIGO 5º - A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado de forma a alcançar melhor rendimento evitando novos encargos permanentes e ampliação das necessárias do quadro de servidores.

ARTIGO 6º - Os servidores municipais deverão ser permanentemente atualizados visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor rendimento público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.

ARTIGO 7º - Para a execução desses programas e prefeituras poderá utilizar-se de recursos colocados a sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras ou consorciar-se com outras entidades para solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

ARTIGO 9º - A Prefeitura procurará elevar a produtividade de seus servidores, evitando o crescimento de seu quadro de pessoal, através de seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis de remuneração adequadas e a ascensão sistemática a funções superiores.

ARTIGO 10º - Na elaboração e execução de seus programas a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade, segunda a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

I T U L O   I I  
ESTRUTURA BÁSICA

ARTIGO 11º - A estrutura básica da Prefeitura compõe-se do / seguintes órgãos:

- I - ÓRGÃOS COLEGIADOS DE ACONSELHAMENTO
  - 1. Concelho Municipal de Desenvolvimento
  - 2. Concelho Fiscal
- II - ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL
  - 1. Junta do Serviço Militar
  - 2. Ministério de Trabalho
  - 3. INCRA
  - 4. MOBRAL
  - 5. TELEMAT
- III - ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA
  - 1. Gabinete
- IV - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO
  - 1. Assessoria de Planejamento e Contrôlê
  - 2. Assessoria Jurídica
- V - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
  - 1. Secretaria de Administração
  - 2. Secretaria de Finanças
- VI - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA
  - 1. Secretaria de Obras Públicas e Viação
  - 2. Secretaria de Educação e Cultura
  - 3. Secretaria de Urbanismo e Serviços Públicos
  - 4. Secretaria de Saúde e Serviços Sociais

PARÁGRAFO 1º - Os órgãos mencionados no nº I vinculam-se ao Prefeito por linha de coordenação.

PARÁGRAFO 2º - Os órgãos mencionados no II, rege-se por normas e emendas do Governo Federal cuja execução e controle fica sob a responsabilidade do Prefeito ou pessoa por ele delegada.

PARÁGRAFO 3º - Os órgãos enumerados nos nºs III, IV, V e VI, subordinam-se por linha de autoridade delegada.

ARTIGO 12º - O Prefeito Municipal poderá instituir programas especiais de trabalho para o trato de assuntos específicos, que não estejam incluídos na área de competência das Secretarias, Observando-se o disposto no Título IV, desta Lei.

I T U L O   I I I

TÍTULO III

COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS  
BÁSICOS DA PREFEITURA

CAPÍTULO I

ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO

SEÇÃO 1ª

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

ARTIGO 13º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento incumbe cooperar com o Executivo na elaboração de seu plano de Governo, do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e do Programa anual de Trabalho, para tanto acolhendo e estudando as sugestões e reivindicações da população que tenha por objetivo o desenvolvimento físico e territorial, econômico, social e cultural do Município, funcionando também, como ponto de contato entre o Prefeito e a comunidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Executivo Municipal será obrigado a incluir em seu orçamento dotações capazes de atender aos projetos ou atividades aprovadas por maioria de 2/3 do Conselho Municipal de Desenvolvimento.

ARTIGO 14º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento será integrado pelos seguintes membros, indicados pelas respectivas entidades de classe, quando for o caso, e nomeados pelo prefeito:

- I - O Prefeito Municipal, como membro nato, que será o / presidente;
- II - Um representante da Câmara Municipal;
- III - Um representante do comércio local;
- IV - Um representante da indústria;
- V - Um representante da agro-pecuária;
- VI - Um representante dos sindicatos de classe;
- VII - Um representante dos clubes de serviços;
- VIII - Um representante das entidades religiosas;

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho será integrado, na qualidade de - membro natos, pelo Assessor de Planejamento e Controle e Jurídico e Pelos demais Secretários da Prefeitura.

ARTIGO 15º - Os trabalhos do Conselho serão secretariados pelo Assessor de Planejamento e Controle da Prefeitura, ou, na falta deste, por pessoa especialmente designada pelo Prefeito.

ARTIGO 16º - O mandato dos Conselheiros previstos nos números de II a VIII do Artigo 14, será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado completará o mandato do substituído.

ARTIGO 17º - O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município.

ARTIGO 18º - O Conselho elaborará e aprovará o seu regimento / interno dentro de 60 dias, contados de sua instalação.

SEÇÃO 2ª

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 19 - O Conselho Fiscal tem por finalidade julgar, em segunda instância, os recursos interpostos pelos contribuintes do Município, dos atos e decisões sobre matéria fiscal, praticados por força de responsabilidades e atribuições, pela chefia do órgão fazendário da Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Executivo Municipal será obrigado a acatar as decisões do Conselho Fiscal, procedendo esse diretamente de acordo com o estabelecimento, ou melhor, estabelecido.

ARTIGO 20º - O Conselho Fiscal será composto de seis membros sendo três representantes dos contribuintes e três da Prefeitura, todos nomeados pelo Prefeito, com mandato de dois anos, que poderá ser renovado. Da mesma forma, serão nomeados seis suplentes para servirem quando convocados, na falta ou impedimento dos membros efetivos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho elegerá, anualmente, o seu Presidente e Vice-Presidente, dentre os membros efetivos, sendo permitida a reeleição.

ARTIGO 21º - Perde o mandato o membro que deixar de comparecer às sessões por três vezes consecutivas, sem motivo justificado; em se tratando de representantes da Prefeitura, e sendo ele servidor do Município, a perda do mandato, por esta razão, constituirá falta de exactidão no cumprimento do dever e será notado na sua ficha funcional.

ARTIGO 22º - A função do membro do Conselho Fiscal não será remunerado constituindo-se serviço público relevante.

ARTIGO 23º - O Prefeito designará um servidor municipal para secretariar os trabalhos do Conselho.

ARTIGO 24º - As decisões do Conselho constituem em última instância administrativa para recursos contra atos e decisões de caráter.

ARTIGO 25º - O funcionamento e a ordem dos trabalhos do Conselho Fiscal reger-se-ão pelo disposto nesta Lei e por Regimento próprio, baixado pelo Prefeito Municipal.

C A P Í T U L O    I I

ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL

SEÇÃO 1ª

JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

ARTIGO 26º - A Junta do Serviço Militar é o representante do Serviço Militar no Município, dando atendimento aos munícipes na regularização de documentação militar sob todos os pontos de vista.

ARTIGO 27º - A Junta do Serviço Militar rege-se pelo regulamento da Lei do Serviço Militar.

ARTIGO 28º - A Junta do Serviço Militar constitui-se de uma unidade de serviço subordinado diretamente ao Prefeito.

SEÇÃO 2ª

POSTO LOCAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO

ARTIGO 29º - O posto local do Ministério de Trabalho é um órgão representativo da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, dando atendimento aos munícipes na expedição de documentação trabalhista sob todos os pontos de vista.

ARTIGO 30º - O Posto local do Ministério de Trabalho rege-se pelo Regulamento da Lei do Ministério do Trabalho.

ARTIGO 31º - O posto local de Trabalho constitui-se de uma unidade de serviços subordinados diretamente ao Prefeito.

SEÇÃO 3ª

SEÇÃO DO INCRA

ARTIGO 32º - A seção do INCRA é um órgão representativo do Ministério de Agricultura, dando atendimento aos munícipes na regularização de documentação de imóveis sob todos os pontos de vista.

ARTIGO 33º - A seção do INCRA rege-se pelo regulamento da Lei do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

ARTIGO 34º - A seção do INCRA, constitui-se de uma unidade de serviços subordinado diretamente ao Prefeito.

SEÇÃO 4ª

MOBRAL MUNICIPAL

ARTIGO 35º - o MOBRAL Municipal é o órgão representativo do Ministério de Educação e Cultura, dando atendimento aos munícipes na alfabetização sob todos os pontos de vista.

ARTIGO 36º - O MOBRAL Municipal rege-se pelo regulamento da Lei do Movimento Brasileiro de Alfabetização.

ARTIGO 37º - O MOBRAL Municipal constitui-se de uma unidade de serviço subordinado diretamente ao Prefeito.

SEÇÃO 5ª

POSTO DE SERVIÇO DA TELEMAT

ARTIGO 38º - O Posto de Serviço da TELEMAT é o órgão representativo das Telecomunicações de Mato Grosso, dando atendimento aos munícipes na comunicações interurbana sob todos os pontos de vista.

ARTIGO 39 - O Posto de Serviço da Telemat rege-se pelo Regulamento das Leis de Telecomunicações de Mato Grosso.

ARTIGO 40º - O Posto de Serviço da TELEMAT constitui-se de uma unidade de serviço subordinado diretamente ao Prefeito.

ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

SEÇÃO ÚNICO

GABINETE

ARTIGO 41º - Ao Gabinete compete assistir ao Prefeito nas suas funções político-administrativo, cabendo-lhe especialmente o assessoramento para os contatos com os demais órgãos da Prefeitura quando estes não possam ser feitos de forma direta; a coordenação da Prefeitura com os munícipes, entidades e associações de classe, atender e fazer encaminhar os interessados aos órgãos competentes da Prefeitura para atendimento ou solução de consultas ou reivindicações; registrar e controlar as audiências públicas do Prefeito; manter o Prefeito informado sobre o noticiário de interesse da Prefeitura e assessorá-lo em suas relações pú-

28  
A

blicas do Prefeito; manter o Prefeito informado sobre o noticiário de interesse da Prefeitura e assessorá-lo em suas relações públicas; controlar o uso de veículos que atendem o Gabinete do Prefeito; desempenhar as demais tarefas que lhe forem cometidas pelo chefe do Executivo.

## C A P Í T U L O    I V

### ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

#### SEÇÃO 1ª

#### ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

ARTIGO 42º - A Assessoria de Planejamento e Controle é o órgão incumbido de planejamento e da organização municipal, competindo - lhe elaborar ou promover a elaboração e coordenar a execução do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município, acompanhando a realização dos planos e programas parciais pelos órgãos competentes da administração; coordenar a elaboração e execução, juntamente com a Secretaria de Finanças, dos Orçamentos do Município, especialmente o Orçamento Plurianual de Investimentos; elevar os padrões de eficiência da Administração Geral da Prefeitura, e, especialmente, a elaboração, a supervisão e o Controle dos planos e programas de Administração geral do Governo Municipal; analisar os programas de trabalhos dos órgãos da Prefeitura, com vistas às revisões periódicas necessárias à sua adequação ao Plano de Investimentos, e a adoção de técnicas modernas de execução administrativa.

#### SEÇÃO 2ª

#### ASSESSORIA JURÍDICA

ARTIGO 43º - À assessoria jurídica compete assessorar o Prefeito e demais órgãos da Prefeitura nos assuntos de natureza jurídica submetidos à sua apreciação; opinar sobre projetos de Lei a serem encaminhados ao legislativo Municipal; elaborar minutas de contratos a serem firmados, nos quais a municipalidade seja parte interessada; proceder a cobrança pelas vias judiciais ou extra judiciais da dívida ativa; atender consultas de ordem jurídica que lhes forem encaminhadas pelo Prefeito, ou pelos órgãos da Prefeitura, emitindo parecer a respeito quando for o caso; representar o Município em Juízo.

### ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### SEÇÃO 1ª

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 44º - À Secretaria de Administração compete executar as atividades relativas ao expediente, documentação, protocolo, arquivo e zeladoria interna; ao recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico controles Funcionais e demais atividades do pessoal de padronização, Aquisição, guarda, distribuição e controle de todo material utilizado na Prefeitura; de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis; de manutenção do equipamento de uso geral da administração, bem como a sua guarda e conservação; de recebimentos; distribuição, controle do andamento e arquivamento dos papéis da Prefeitura, móveis e instalações.

ARTIGO 45 - A Secretaria de Administração é integrada pelas seguintes Divisões imediatamente subordinadas ao Secretário, e esta compõe-se de Seções, subordinadas, na forma abaixo especificada, ao respectivo -

Diretor de Divisão:

- I - Divisão do Pessoal
  - a) - Seção de folhas de pagamento
  - b) - Seção de Registro Funcionais
  - c) - Seção de Seleção e Treinamento
- II - Divisão do Material e Patrimônio
  - a) - Seção de Compras
  - b) - Seção de Almoxarifado
  - c) - Seção de Patrimônio
- III - Divisão Administrativa
  - a) - Seção de expediente
  - b) - Seção de Protocolo
  - c) - Seção do Arquivo
- IV - Divisão de Serviços Internos
  - a) - Zeladoria
  - b) - Garagem
  - c) - Cantina

## S E Ç Ã O 2ª

### SECRETARIA DE FINANÇAS

ARTIGO 46º - A secretaria de Finanças é o órgão encarregado de exercer a política econômica e financeira do Município; das atividades referentes aos lançamentos, fiscalização dos tributos e demais rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município, da elaboração e execução, conjuntamente com a Assessoria de planejamento e Controle, dos Orçamentos do Município especialmente o Orçamento-Programa e o Orçamento Plurianual de Investimentos; do controle e escrituração contábil da Prefeitura; e do assessoramento geral em assuntos fazendários.

ARTIGO 47º - A Secretaria de Finanças compõem-se das seguintes Divisões imediatamente subordinadas ao Secretário, e estas integradas de Seções, subordinadas ao respectivo Diretor da Divisão como segue:

- I - Divisão de Tributação
  - a) - Seção de Cadastro
  - b) - Seção de Lançamentos
  - c) - Seção de Fiscalização
- II - DIVISÃO DE CONTABILIDADE
  - a) - Seção de Contabilidade
  - b) - Seção de Fundos Federais
- III - DIVISÃO DE TESOURARIA
  - a) - Seção de Pagamento
  - b) - Seção de Recebimento

## C A P Í T U L O VI

### ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

#### SEÇÃO 1ª

### SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E VIAÇÃO

ARTIGO 48º - À Secretaria de Obras Públicas e Viação incumbe a execução das atividades a elaboração de projetos, construção e conservação de obras públicas municipais, assim como dos próprios da Prefeitura;

à execução do Plano Rodoviário Municipal; à construção, conservação e manutenção de estradas e caminhos integrantes do sistema viário do Município; à demolição de edifícios e quaisquer construção determinadas pela Prefeitura; ao funcionamento dos serviços industriais mantidos pelo Município; ao acompanhamento da implantação das normas, planos e projetos de urbanismo elaborados pela Secretaria de Urbanismo e Serviços Públicos.

ARTIGO 49º - A Secretaria de Obras Públicas e Viação compõe-se de Divisões subordinadas diretamente ao titular da Secretaria, e estas são integradas por unidades de serviços subordinados diretamente ao Diretor da Divisão.

- I - Divisão de Obras Públicas
  - a) - Seção de Obras Públicas
- II - Divisão Rodoviária Municipal
  - b) - Seção de Estudos e Projetos
  - a) - Serviço Rodoviário Municipal
  - b) - Seção de Topografia
- III - Divisão de Serviços Industriais
  - a) - Fábrica de Artefatos de Concreto
  - b) - Pedreira e Saibreira Municipal
  - c) - Serraria Municipal

S E C Ç Ã O 2ª

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ARTIGO 50º - A Secretaria de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades relativas à educação e a Cultura no Município; à instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; à coordenação das atividades dos órgãos educacionais do Município, segundo a orientação Estadual e as normas da Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional; à elaboração do Plano Municipal de Educação, competindo-lhe ainda a sua execução da Biblioteca Municipal e das áreas de Desportos; à execução de programas desportivos, culturais e recreativos; à manutenção de cursos profissionalizantes e semi profissionais; à manutenção dos serviços pertinentes à alimentação escolar; à Instituição de cursos ou estágios de orientação pedagógica ao magistério Municipal.

ARTIGO 51º - A Secretaria de Educação e Cultura é constituída das seguintes unidades de serviço subordinadas hierarquicamente da forma prevista no organograma que acompanha esta Lei:

- I - Divisão do Ensino
  - a) - Seção de Ensino de Primeiro Grau
  - b) - Seção de Ensino de Segundo Grau
- II - Divisão de Cultura
  - a) - Biblioteca Pública Municipal
- III - Divisão de Desportos e Recreação
  - a) - Estádio Municipal

S E C Ç Ã O 3ª

SECRETARIA DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

ARTIGO 52º - A Secretaria de Urbanismo e Serviços Públicos compete a execução das atividades à elaboração de planos e projetos de Urbanismo; a abertura de novas artérias e pavimentação das ruas e logradouros públicos; o licenciamento e fiscalização de obras particulares; o serviço de limpeza pública; a manutenção dos logradouros públicos, como ruas, parques, e, praças, inclusive no que respeite a arborização;

a administração dos cemitérios; a supervisão e controle de funcionamento dos mercados, feiras e matadouros; a manutenção dos serviços de iluminação pública; as providências que se fizerem necessárias para o bem funcionamento do sistema de transporte do Município, a manutenção e conservação da Estação Rodoviária; a fiscalização dos contratos de concessão de transportes coletivos, bem como a dos serviços pertinentes, digo, permitidos pela municipalidade; a fiscalização das posturas municipais.

ARTIGO 53º- A Secretaria de Urbanismo e Serviços Públicos - compõe-se das Divisões abaixo, a estas unidades que lhe são subordinadas:

- I - Divisão de Obras e Urbanismo
  - a)-Seção de Obras Particulares
  - b)-Seção de Estudos e Projetos
  - c)-Seção de Ruas e Logradouros Públicos
- II - Divisão de Trânsito
  - a)-Seção de Transporte Coletivo
  - b)-Seção de Emplacamento
- III - Divisão dos Serviços Públicos
  - a)-Seção de Limpeza Pública
  - b)-Seção de Cemitério
  - c)-Seção de Iluminação Pública
  - d)-Seção de Parques e Jardins
- IV - Divisão do Abastecimento
  - a)-Seção de Mercados e Feiras
  - b)-Matadouro Municipal

S E C Ç Ã O 4ª

SECRETARIA DE SAÚDE E SERVIÇOS SOCIAIS

ARTIGO 54º- A Secretaria de Saúde e Serviços Sociais é o órgão encarregado de promover o atendimento de necessitados que se dirijam à Prefeitura em busca de ajuda; de encaminhar a posto de saúde, hospitais e outros serviços de atendimento médico as pessoas que necessitam de internamento; de promover o levantamento de recursos da comunidade de que possam ser utilizados no socorro e assistência à necessitados; de fiscalizar a aplicação dos auxílios e subvenções consignados no Orçamento Municipal para entidades de assistência médico-hospitalar; de promover inspeções de saúde nos servidores municipais, de prestar assistência médico-odontológico e funcionários da municipalidade; de realizar os serviços de fiscalização sanitária, em conformidade com a legislação específica vigente; de reconhecer ao, ou melhor, de recomendar ao Prefeito as medidas necessárias do saneamento de áreas insalubres, cujas obras e serviços serão executados pelos órgãos competentes; de instituir e executar, em convênio com entidades Federais e Estaduais programas de construção de casas populares.

ARTIGO 55º - A Secretaria de Saúde e Serviços Sociais é integrado pelos seguintes órgãos:

- I - Divisão de Saúde Pública
  - a)-Seção de Defesa Pública
  - b)-Seção de Assistência Social
  - c)-Seção de Fiscalização Sanitária
- II - Divisão de Saneamento
- III - Divisão de Habitação

T Í T U L O IV

PROGRAMAS ESPECIAIS DE TRABALHO

ARTIGO 58º - Os Programas Especiais de Trabalho, de que trata o Artigo 12 desta Lei, serão instituídos por Decreto.

PARÁGRAFO 1º - O Decreto instituídos do Programa especificará:

- I - Os assuntos que constituem objetivos do programa;
- II - As atribuições da coordenação do programa, bem como as suas competências;
- III - O órgão a que o programa se subordinará - diretamente.

PARÁGRAFO 2º - A instituição de programas especiais de trabalho dependerá de existência de recursos orçamentários para fazer face as despesas.

## TÍTULO V

### DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 57 - Ficam criados todos os órgãos competentes e complementares da organização básica da Prefeitura mencionados nesta Lei os quais serão instalados de acordo com as mencionadas conveniências da Administração.

ARTIGO 58º - O Prefeito baixará, oportunamente o Regulamento Interno da Prefeitura, do qual constarão:

- I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura.
- II - atribuições específicas e comuns dos servidores investidos na função de supervisão e chefia;
- III - normas de trabalho que pela sua própria natureza não devem constituir objeto de disposição em separado;
- IV - outras disposições julgadas necessárias.

ARTIGO 59º - No Regulamento da Prefeitura, de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência às diversas secretarias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer tempo, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

PARÁGRAFO ÚNICO - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outras que os atos normativos indicarem:

- I - autorização de despesas, quando esta for superior ao valor da Referência Vigente;
- II - nomeação, admissão, contratação de servidor a qual / quer que seja a sua categoria, e sua exoneração, demissão, dispensa, suspensão e rescisão de contrato;
- III - Concessão e cassação de aposentadoria;
- IV - Decretação de prisão administrativa;
- V - Aprovação de concorrência, qualquer que seja sua finalidade;
- VI - Concessão de exploração de serviços públicos ou de / utilidade pública;
- VII - Permissão de serviço público ou de utilidade pública a título precário.
- VIII - Aquisição de bens por compra ou permuta;
- IX - Alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizada pela Câmara Municipal;
- X - Aprovação de loteamento e subdivisão de terrenos,
- XI - Demais atos previstos como indelegáveis pela Lei Estadual competente.

ARTIGO 60º - Na medida em forem instalados os órgãos que compõe, a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta Lei, serão extintos automaticamente os órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, verbas atribuições e instalações.

ARTIGO 61º - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada Administrativo e no Organograma Geral da Prefeitura que acompanha a presente Lei.

ARTIGO 62º - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

ARTIGO 63º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT., 04 de maio de 1.979

Márcio Cassiano da Silva  
- PREFEITO MUNICIPAL -



*[Handwritten signature]*



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Sessão da 7ª Reunião

Realizada em 04 / maio / 1979

ASSUNTO Projeto sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Jaciara.

1.a Discussão aprovado por unanimidade (18/05/79)

2.a Discussão aprovado por unanimidade (02/06/79)

Enviado para o Executivo em 05, 06, 79

APROVADO [assinatura]

VETADO [assinatura]

**ARQUIVAR**

ARQUIVE-SE  
07, 06, 79

[assinatura]  
VICENTE DE PAULA GOMES  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL JACIARA - MT.  
CPF - 141.664.821-20

PROTOCOLADO  
N.º 0133  
Data: 04, 05, 79  
[assinatura]

*Projeto de Lei  
N.º 05/79*



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

Ofício Nº 074/79

De: Gabinete do Prefeito Municipal

Ao: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

Senhores Vereadores:

Temos a subida honra em encaminhar à apreciação dos Senhores Edis desta Casa de Leis, os inclusos Projetos de Lei Nºs 05/79 e 06/79 e suas respectivas mensagens, que reestruturarão a organização administrativa e o quadro de pessoal da Prefeitura e concederá aos servidores salários mais compatíveis com o trabalho e sacrifício de cada um.

Sobretudo, pretendemos imprimir uma nova dinâmica à administração, mais condizente com o desenvolvimento e a necessidade da Prefeitura.

Pedimos a Vossas Excelências interesse especial a estes Projetos, votando em regime de urgência e dando o apoio indispensável e aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar os nossos protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 04 de maio de 1.979

Márcio Cassiano da Silva  
Prefeito Municipal

PROTOCOLADO  
N.º 0133  
Data: 04, 05, 79  
A



2  
4

ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 05/79

A medida em que os serviços da Prefeitura Municipal de Jaciara crescem, os problemas se avolumam, exigindo soluções administrativas. Se não existe uma estrutura administrativa racional e moderna, a Prefeitura se torna um organismo ineficiente e antiquada. Para que os problemas não se avolumam, é necessário começar a traçar uma divisão racional de administração pública, visando a um atendimento mais rápido e eficiente da população.

Com o desenvolvimento acelerado do Município, as responsabilidades da Prefeitura aumentavam. Mas, em função deste crescimento, a organização administrativa da Prefeitura, em parte, não apresentava novas estruturas ou alternativas de melhor atendimento. Sentindo esta situação, a Prefeitura realizou estudos para dinamizar a atual organização administrativa. No início desse exercício, o chefe do Executivo ordenou um grupo de trabalho de assessores e secretários para elaborar dois projetos, indispensáveis um do outro; reestruturação do quadro de pessoal e organização administrativa.

A reorganização administrativa da Prefeitura não é uma preocupação nova. Houve alteração na primeira gestão deste executivo, com introdução da Lei Municipal nº 85. Esta Lei visava modificar a estrutura administrativa às necessidades do desenvolvimento do município. Mas, pela evolução cada vez mais complexo do volume de problemas públicos, a estrutura antiga começou se tornar inadequada.

Examinando a situação organizacional atual, o grupo de trabalho estabeleceu objetivos da reestruturação: corrigir distorções na divisão de trabalho, descentralizar órgãos cujo volume e atribuições atravancam seu funcionamento e instituir órgãos novos indispensáveis ao bom andamento dos serviços cada mais complexos.

Primeiro o grupo de trabalho estudou projetos e Leis elaborados anteriormente, comparou as estruturas administrativas de outras Prefeituras e analisou a divisão de trabalho e a movimentação/resolução de problemas na Prefeitura. Desta análise, ficaram constatados diversos problemas estruturais: grandes concentrações de atribuições em órgãos administrativos que reprime a prestação de serviços e falta de órgãos de assistência direta e indireta aos diversos órgãos existentes. Dentro destas considerações, foi elaborada uma estrutura ideal de organização administrativa para proporcionar melhores condições aos trabalhos da Prefeitura. Dáí resultou o presente projeto, cuja proposta fundamental é implantar uma estrutura administrativa racional e eficiente. Preservou-se no projeto órgãos com suas atribuições correspondentes que atualmente desempenha seu papel de acordo com as normas e necessidades administrativas. Com o presente projeto de reestruturação administrativa a Prefeitura pretende racionalizar seus trabalhos e elevar o grau de atendimento ao público.

O projeto altera a estrutura administrativa da Prefeitura com a implantação de órgãos colegiados de aconselhamento, amplia o número de órgãos de colaboração com o governo Federal e Estadual, inclui a Assessoria de Planejamento e Controle como órgão de assessoramento e cria a Secretaria de Urbanismo e Serviços Públicos no conjunto de órgãos de administração específica.

Focalizando na tramitação das reivindicações da população, o grupo de trabalho concluiu que haja necessidade da criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento para acatar ideias e melhorar o entrosamento entre Prefeitura e povo, possibilitando a detecção de problemas. O Conselho será composto por representantes das diversas esferas Públicas e Privadas do Município, aconselhando idéias e reivindicações,



3  
4

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

- 2 -

às vezes despecebidas, isoladas ou paralizadas por falta de um maio maio mais direto de apresentar ao Executivo Municipal.

Com a dinamização do órgão arrecador do Município, o grupo de g trabalho determinou que o sistema tributário precisa ser complementado com a criação do Conselho Fiscal. O Conselho assumirá a responsabilidade de julgar, em última instância, as petições feitas pelos contribuintes dos atos e decisões sobre matéria fiscal, assim evitando injustiças, negligências e o acúmulo de processos fiscais que possam atravancar o bom funcionamento do órgão fazendário competente. Além disso, com a participação de tres cidadãos afora da Prefeitura, haverá possibilidade de examinar e reavaliar constantemente as normas e as cargas contidas no Código Tributário do Município.

Atualmente, a Prefeitura mantém vários órgãos de colaboração com o Governo Federal e Estadual que são a junta do serviço militar, o posto local do Ministério de Trabalho a Sessão do Inora, Mobral Municipal e o Posto de Serviço da Telemat. Incluin do esses órgãos na estrutura administrativa da Prefeitura, o grupo de trabalho achou-procedente para enquadrar o pessoal do quadro funcional da Prefeitura desempenhando - as funções nesses órgãos e justificar a criação destes cargos.

Analisando a evolução administrativa da Prefeitura, o grupo de trabalho constatou da necessidade de mais um órgão de assessoramento: Assessoria de Planejamento e Contrôlê. A complexidade dos serviços administrativos da Prefeitura alcançou tal ponto que, hoje em dia, se tornou impossível traçar metas elaborar planos e estudar a eficiência administrativa sem um órgão especializado. Com e enclusão desse órgão, evitará - improvisação nos trabalhos da Prefeitura, aumentará a coordenação entre todos os órgãos e proporcionará melhores condições de programar os trabalhos ao longo prazo e eleborar novas diretrizes administrativas.

Quando o grupo de trabalho examinou os órgãos de administração específica, ficou evidente que a atual departamento de obras de Obras Viação e Serviços Públicos é supercarregado com responsabilidades diversas, prejudicando não só o bom funcionamento deste órgão, mas também o bom atendimento ao público. Apesar dos desempenhos administrativos otimistas na área de construção e manutenção do sistema viário do município, a - concentração dos esforços ali prejudicava o bom andamento de obras e serviços na área - urbanas. Era preciso pensar em descentralizar este órgão e criar outro mais específico : A Secretaria de <sup>U</sup>rbanismo e Serviços Públicos. Com o preenchimento do cargo de titular deste órgão, facilitará a instituição de normas urbanísticas, traçar e executar planos de desenvolvimento urbano e dinamizar os serviços públicos necessários à vida das áreas urbanas.

O grupo de trabalho, também, alterou, onde necessário, a composição dos órgãos básicos. Isto era preciso para determinar melhor a atribuições de cada secretaria, dividir melhor os trabalhos e estabelecer responsabilidades sobre as diversas unidades-criadas desde da última reestruturação administrativa.

Finalmente, o grupo de trabalho alterou a denominação dos órgãos de administração geral e específica de Departamentos para secretarias afim de elevar o conceito destes órgãos que, político e psicologicamente, exerce grande influência no desen - penho das funções administrativa. Do mesmo modo, a atual denominação procuradoria foi - alterada para a Assessoria Jurídica afim de refletir a realidade e facilitar a localização deste órgão no organograma da Prefeitura.

Em conclusão, o presente projeto traz modificações parciais na estrutura administrativa da Prefeitura, com um enfoque sistêmico global, que visa racionalizar os



4  
A

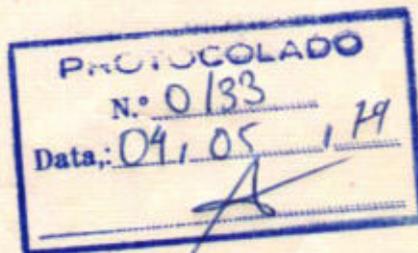
ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

- 3 -

trabalhos e modernizar a organização do Poder Executivo do Município. A implantação desse novo modelo terá que ser feito em etapas devido principalmente a falta de condições especiais das instalações da Prefeitura e falta imediata de matéria humana. Mas, em si, a estrutura nova propiciará metas e meios mais condizentes para realizar os serviços, assumir as responsabilidades e acompanhar o ritmo de desenvolvimento deste progressista município.

Jaciara, 04 de maio de 1.979

  
Márcio Cassiano da Silva  
- PREFEITO MUNICIPAL -





ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI Nº 05/79, DE 04 DE MAIO DE 1.979.-

"Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Jaciara e dá outras providências.

### TÍTULO I PRINCIPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 1º - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social cultural da comunidade bem como para aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Artigo 2º - O Planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

- I- Orçamento Plurianual de Investimentos  
(Constituição do Brasil, art.60, parágrafo único  
Lei Federal Nº 4.320/64, art.23);
- II- Programa anual de Trabalho (Lei Federal Nº 4.320/64, art.26);
- III- Orçamento-Programa (Lei Federal Nº 4.320/64, art.27);
- IV -Programação Financeira anual da despesa.

Artigo 3º- As atividades da administração Municipal, e especialmente a execução de planos e programas de Governo, serão de permanente coordenação.

Artigo 4º- A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões e coordenação em cada nível administrativo.

Artigo 5º- A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado de forma a alcançar melhor rendimento evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.

Artigo 6º- Os servidores municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor rendimento público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.

Artigo 7º- Para a execução desses programas a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados a sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras ou consorciar-se com outras entidades para solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Artigo 8º- A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do município através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas do governo e munícipes com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI Nº 05/79, DE 04 DE MAIO DE 1.979.-

Dispõe sobre a organização ad  
ministrativa da Prefeitura Mu  
nicipal de Jaciara e dá outras  
providências.

Artigo 9º- A Prefeitura procurará elevar a produtividade de seus servidores, evitando o crescimento de seu quadro de pessoal, a través de seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis de remuneração adequados e a ascensão sistêmica a funções superiores.

Artigo 10º- Na elaboração e execução de seus programas a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

### TÍTULO II ESTRUTURA BÁSICA

Artigo 11º- A estrutura Básica da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - ÓRGÃOS COLEGIADOS DE ACONSELHAMENTO
  - 1. Conselho Municipal de Desenvolvimento
  - 2. Conselho Fiscal
- II- ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL
  - 1. Junta do Serviço Militar
  - 2. Ministerio de Trabalho
  - 3. INCRA
  - 4. MOBRAL
  - 5. TELEMAT
- III - ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA
  - 1. Gabinete
- IV - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO
  - 1. Assessoria de Planejamento e Controle
  - 2. Assessoria Jurídica
- V - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
  - 1. Secretaria de Administração
  - 2. Secretaria de Finanças
- VI - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA
  - 1. Secretaria de Obras Públicas e Viação
  - 2. Secretaria de Educação e Cultura
  - 3. Secretaria de Urbanismo e Serviços Públicos
  - 4. Secretaria de Saúde e Serviços Sociais

§ 1º - Os órgãos mencionados no nº I vinculam-se ao prefeito por linha de coordenação.

§ 2º - Os órgãos mencionados no nº II rege-se por normas emanadas do Governo Federal cuja execução e controle fica sob a responsabilidade do Prefeito ou pessoa por ele delegada.

§ 3º - Os órgãos enumerados nos nºs III, IV, V, e VI, subordinam-se por linha de autoridade delegada.



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI Nº 05/79, DE 04 DE MAIO DE 1.979:=-

" Dispõe sobre a organização administrativa da prefeitura Municipal de Jaciara e dá outras providências."

Artigo 12º - O prefeito Municipal poderá instituir programas especiais de trabalho para o trato de assuntos específicos, que não estejam incluídos na área de competência das Secretarias, observando-se o disposto no Título IV desta lei.

### TÍTULO I I I COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ORGÃOS BÁSICOS DA PREFEITURA

#### CAPÍTULO I ORGÃO DE ACONSELHAMENTO

##### SEÇÃO 1ª

##### CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

Artigo 13º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento incumbem cooperar com o Executivo na elaboração de seu plano de Governo, do plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e do Programa Anual de Trabalho, para tanto acolhendo e estudando as sugestões e reivindicações da população que tenham por objetivo o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural do Município, funcionando também como ponto de contato entre o Prefeito e a Comunidade.

Artigo 14º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento será integrado pelos seguintes membros, indicados pelas respectivas entidades de classe, quando for o caso, e nomeados pelo Prefeito:

- I - O Prefeito Municipal, como membro nato, que será o Presidente;
- II - Um representante da Câmara Municipal;
- III - Um representante do comércio local;
- IV - Um representante da indústria;
- V - Um representante da agro-pecuária;
- VI - Um representante dos sindicatos de classe;
- VII - Um representante dos clubes de Serviço;
- VIII - Um representante das entidades religiosas;

Parágrafo Único - O Conselho será integrado, na qualidade de membros natos, pelos assessores de planejamento e Controle e Jurídico e pelos demais Secretários da Prefeitura.

Artigo 15º - Os trabalhos do Conselho serão secretariados pelo Assessor de Planejamento e Controle da Prefeitura ou, na falta deste, por pessoa especialmente designada pelo Prefeito.

Artigo 16º - O mandato dos Conselheiros previstos nos Nºs de II a VIII do Artigo 14, será de (2) dois anos, permitida a recondução. Prar

Parágrafo único - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado completará o mandato do substituído.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA  
PROJETO DE LEI Nº 05/79, DE MAIO DE 1.979.-

Artigo 17º - O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Artigo 18º - O Conselho elaborará e aprovará o seu Regimento Interno dentro de (60) sessenta dias, contados da data de sua instalação .

SEÇÃO 2ª

CONSELHO FISCAL

Artigo 19º - O Conselho Fiscal tem por finalidade julgar, em segunda instância, os recursos interpostos pelos contribuintes do Município sobre atos e decisões sobre matéria fiscal, praticados por força de suas responsabilidades e atribuições, pela chefia do órgão fazendário da Prefeitura.

Artigo 20º - O Conselho Fiscal será composto de seis (6) membros, sendo três (3) representantes dos contribuintes e três (3) da Prefeitura, todos nomeados pelo Prefeito, com mandato de dois anos que poderá ser renovado. Da mesma forma, serão nomeados (6) suplentes para servirem quando convocados, na falta ou impedimento dos membros efetivos.

Parágrafo único - O Conselho elegerá, anualmente, o seu Presidente e Vice-Presidente, dentre os membros efetivos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 21º - Perde o mandato o membro que deixar de comparecer às sessões por três (3) vezes consecutivas, sem motivo justificado; em se tratando de representantes da Prefeitura, é sendo ele servidor do Município, a perda do mandato, por essa razão, constituirá falta de exação no cumprimento do dever e será anotada em sua ficha funcional.

Artigo 22º - A função de membro do Conselho Fiscal não será remunerado, constituindo serviço público relevante.

Artigo 23º - O Prefeito designará um servidor municipal para secretariar os trabalhos do Conselho.

Artigo 24º - As decisões do Conselho constituem em última instância administrativa para recursos contra atos e decisões de caráter fiscal.

Artigo 25º - O funcionamento e a ordem dos trabalhos do Conselho Fiscal reger-se-ão pelo disposto nesta Lei e por Regimento próprio, baixado pelo Prefeito Municipal.

CAPITULO I I

ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL

SEÇÃO 1ª

JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

Artigo 26º - A Junta do Serviço Militar é o órgão representativo do Serviço Militar no Município, dando atendimento aos munícipes na regularização de documentação militar sob todos os pontos de vista.

Artigo 27º - A Junta do Serviço Militar rege-se pelo regulamento da Lei do Serviço Militar.

Artigo 28º - A Junta do Serviço Militar constitui-se de uma unidade de serviço subordinado diretamente ao Prefeito.



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI Nº 05/79, DE MAIO DE 1.979.-

### SEÇÃO 2ª

#### POSTO LOCAL DO MINISTERIO DE TRABALHO

Artigo 29º - O posto local do Ministerio de Trabalho é o órgão representativo da Delegacia Regional do Ministerio de Trabalho, dando atendimento aos munícipes na expedição de documentação trabalhista sob todos os pontos de vista.

Artigo 30º - O posto local do Ministerio de Trabalho rege-se pelo Regulamento da Lei do Ministerio do Trabalho.

Artigo 31º - O posto local de Trabalho constitui-se de uma unidade de serviço subordinado diretamente ao Prefeito.

### SEÇÃO 3ª

#### SEÇÃO DO INCRA

Artigo 32º - A seção do INCRA é o órgão representativo do Ministerio de Agricultura, dando atendimento aos munícipes na regularização de documentação de imóveis sob todos os pontos de vista.

Artigo 33º - A seção do INCRA rege-se pelo Regulamento da Lei do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Artigo 34º - A seção do INCRA constitui-se de uma unidade de serviço subordinado diretamente ao Prefeito.

### SEÇÃO 4ª

#### MOBRAL MUNICIPAL

Artigo 35º - O MOBRAL Municipal é o órgão representativo do Ministerio de Educação e Cultura, dando atendimento aos munícipes na alfabetização sob todos os pontos de vista.

Artigo 36º - O MOBRAL Municipal rege-se pelo Regulamento da Lei do Movimento Brasileiro de Alfabetização.

Artigo 37º - O MOBRAL Municipal constitui-se de uma unidade de serviço subordinado diretamente ao Prefeito.

### SEÇÃO 5ª

#### POSTO DE SERVIÇO DA TELEMAT

Artigo 38º - O Posto de Serviço da TELEMAT é o órgão representativo das Telecomunicações de Mato Grosso, dando atendimento aos munícipes na comunicação interurbana sob todos os pontos de vista.

Artigo 39º - O Posto de Serviço da TELEMAT rege-se pelo Regulamento da Lei das Telecomunicações de Mato Grosso.

Artigo 40º - O Posto de Serviço da TELEMAT constitui-se de uma unidade de serviço subordinado diretamente ao Prefeito.

### ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

#### SEÇÃO ÚNICA

#### GABINETE

Artigo 41º - Ao Gabinete compete assistir ao Prefeito nas suas funções político-administrativo, cabendo-lhe especialmente o assessoramento para os contatos com os demais órgãos da Prefeitura quando estes não possam ser feitos de forma direta; a coordenação da Prefeitura com os munícipes, entidades e associações de classe, atender e fazer encaminhar os interessados aos órgãos competentes da Prefeitura para atendimento ou solução de consultas ou reivindicações;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI Nº 05/79 DE MAIO DE 1.979.-

Artigo 45º - A Secretaria de Administração é integrada pelas seguintes Divisões imediatamente subordinadas ao Secretário, e estas compõem-se de Seções, subordinadas, na forma abaixo especificada, ao respectivo Diretor de Divisão:

- I - Divisão do Pessoal
  - a)-Seção de Folhas de Pagamento
  - b)- Seção de Registros Funcionais
  - c)- Seção de Seleção e Treinamento
- II- Divisão do Material e Patrimônio
  - a)- Seção de Compras
  - b)- Seção de Almoxarifado
  - c)- Seção de Patrimônio
- III - Divisão Administrativa
  - a)-Seção de expediente
  - b)-Seção de Protocolo
  - c)-Seção do Arquivo
- IV - Divisão de Serviços Internos
  - a)- Zeladoria
  - b)-Garagem
  - c)- Cantina

SEÇÃO 2ª

SECRETARIA DE FINANÇAS

Artigo 46º - A secretaria de Finanças é o órgão encarregado de exercer a política econômica e financeira do Município; das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e demais rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município; da elaboração e execução, conjuntamente com a Assessoria de Planejamento e Controle, dos Orçamentos do Município, especialmente o Orçamento-Programa e o Orçamento Plurianual de Investimentos; do controle e escrituração contábil da Prefeitura; e do assessoramento geral em assuntos fazendários.

Artigo 47º - A Secretaria de Finanças compõem-se das seguintes Divisões imediatamente subordinadas ao Secretário, e estas integradas de Seções, subordinadas ao respectivo Diretor da Divisão como segue

- I - Divisão de Tributação
  - a)- Seção de Cadastro
  - b)- Seção de Lançamentos
  - c)- Seção de Fiscalização
- II - DIVISÃO DE CONTABILIDADE
  - a)-Seção de Contabilidade
  - b)-Seção de Fundos Federais
- III- DIVISÃO DE TESOURARIA
  - a)-Seção de Pagamentos
  - b)-Seção de Recebimentos

CAPITULO VI

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

SEÇÃO 1ª

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E VIACÃO



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI Nº 05/79, DE MAIO DE 1.979.-

### CAPÍTULO VI

#### ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

##### SEÇÃO 1ª

#### SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E VIAÇÃO

Artigo 48º - A Secretaria de Obras Públicas e Viação incumba a execução das atividades á elaboração de projetos, construção e conservação de obras públicas municipais, assim como dos próprios da Prefeitura; á execução do Plano Rodoviário Municipal; á construção, conservação e manutenção de estradas e caminhos integrantes do sistema viário do Município; á demolição de edifícios e quaisquer construções determinadas pela Prefeitura; ao funcionamento dos serviços industriais mantidos pelo Município; ao acompanhamento da implantação das normas, planos e projetos de urbanismo elaborados pela Secretaria de Urbanismo e Serviços Públicos.

Artigo 49º - A Secretaria de Obras Públicas e Viação compõe-se de Divisões subordinadas diretamente ao titular da Secretaria, e estas são integradas por unidades de serviços subordinados diretamente ao Diretor da Divisão.

- I - Divisão de Obras Públicas
  - a)- Seção de Obras Públicas
  - b)- Seção de Estudos e Projetos
- II - Divisão Rodoviária Municipal
  - a)-Serviço Rodoviário Municipal
  - b)-Seção de Topografia
- III- Divisão de serviços Industriais
  - a)-Fábrica de Artefatos de Concreto
  - b)-Pedreira e Saibreira Municipal
  - c)-Serraria Municipal

##### SEÇÃO 2ª

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Artigo 50º - A Secretaria de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades relativas à educação e a Cultura no Município; à instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensinos; à coordenação das atividades dos órgãos educacionais do Município, segundo a orientação Estadual e as normas da Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional; à elaboração do Plano Municipal de Educação, competindo-lhe ainda a sua execução da Biblioteca Municipal e das áreas de Desportes; à execução de programas desportivos, culturais e recreativos; à manutenção de cursos profissionalizantes e semiprofissionalizantes; à manutenção dos serviços pertinentes à alimentação escolar; à Instituição de cursos ou estágios de orientação pedagógica ao magistério Municipal.

Artigo 51º - A Secretaria de Educação e Cultura é constituída das seguintes unidades de serviço subordinadas hierárquicamente da forma prevista no organograma que acompanha esta Lei:

- I - Divisão do Ensino
  - a)- Seção de Ensino de Primeiro Grau
  - b)- Seção de Ensino de Segundo Grau
- II - Divisão de Merenda Escolar



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI Nº 05/79, DE MAIO DE 1.979.-

### III- Divisão de Cultura

a)- Biblioteca Pública Municipal

### IV- Divisão de Desportos e Recreação

a)- Estádio Municipal

#### SEÇÃO 3ª

#### SECRETARIA DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Artigo 52º - A Secretaria de Urbanismo e Serviços Públicos compete a execução das atividades à elaboração de planos e projetos de urbanismo; a abertura de novas artérias e pavimentação de ruas e logradouros públicos; o licenciamento e fiscalização de obras particulares o serviço de limpeza pública; a manutenção dos logradouros públicos, como sejam avenidas, ruas, parques e praças, inclusive no que respeite a arborização; a administração dos cemitérios públicos; a supervisão e controle de funcionamento dos mercados, feiras e matadouros; a manutenção dos serviços de iluminação pública; as providências que se fizerem necessárias para o bom funcionamento de sistema de transportes do Município; a manutenção e conservação da Estação Rodoviária; a fiscalização dos contratos de concessão de transporte coletivo, bem como a dos serviços permitidos pela municipalidade; a fiscalização das posturas municipais.

Artigo 53º - A secretaria de Urbanismo e Serviços Públicos compõe-se das Divisões abaixo, a estas unidades que lhe são subordinadas:

#### I - Divisão de Obras e Urbanismo

a)- Seção de Obras Particulares

b)- Seção de Estudos e Projetos

c)- Seção de Fiscalização de Obras e Posturas

d)- Seção de Ruas e Logradouros Públicos

#### II - Divisão de Trânsito

a)- Seção de Transporte Coletivo

b)- Seção de Emplacamento

c)- Estação Rodoviária

#### III- Divisão dos Serviços Públicos

a)- Seção de Limpeza Pública

b)- Seção de Cemitérios

c)- Seção de Iluminação Pública

d)- Seção de Parques e Jardins

#### IV - Divisão do Abastecimento

a)- Seção de Mercados e Feiras

b)- Matadouro Municipal

#### SEÇÃO 4ª

#### SECRETARIA DE SAÚDE E SERVIÇOS SOCIAIS

Artigo 54º - A Secretaria de Saúde e Serviços Sociais é o órgão encarregado de promover o atendimento de necessitados que se dirijam à Prefeitura em busca de ajuda: de encaminhar a postos de saúde, hospitais e outros serviços de atendimento médico as pessoas que necessitam de internamento; de promover o levantamento de recursos da co-



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI Nº 05/79, DE MAIO DE 1.979.-

munidade que possam ser utilizados no socorro e assistência a necessitados; de fiscalizar a aplicação dos auxílios e subvenções consignados no Orçamento Municipal para entidades de assistência médico-hospitalar; de promover inspeções de saúde nos servidores municipais de prestar assistência médico-odontológica a funcionários da municipalidade; de realizar os serviços de fiscalização sanitária, em conformidade com a legislação específica vigente; de recomendar ao Prefeito as medidas necessárias do saneamento de áreas insalubres, cujas obras e serviços serão executados pelos órgãos competentes; de instituir e executar, em convênio com entidades federais e estaduais programas de construção de casas populares.

Artigo 55º - A Secretaria de Saúde e Serviços Sociais é integrada do pelos seguintes órgãos:

- I - Divisão de Saúde Pública
  - a)- Seção de Defesa Civil
  - b)- Seção de Assistência Social
  - c)- Seção de Fiscalização Sanitária
- II- Divisão de Saneamento
- III - Divisão de Habitação

### TÍTULO IV

#### PROGRAMAS ESPECIAIS DE TRABALHO

Artigo 56º - Os Programas especiais de trabalho, de que trata o Artigo 12 desta Lei, serão instituídos por Decreto

§ 1º - O Decreto instituidor do programa especificará

- I - Os assuntos que constituem objetivo do programa
- II - As atribuições da coordenação do programa, bem como as suas competências;
- III - O Órgão a que o programa se subordinará diretamente.

§ 2º - A instituição de programas especiais de trabalho dependerá de existência de recursos orçamentários para fazer face às despesas.

### TÍTULO V

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 57º - Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares da organização básica da Prefeitura mencionados nesta Lei os quais serão instalados de acordo com as mencionadas conveniências da administração.

Artigo 58º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a completar, mediante decreto, a organização administrativa da Prefeitura, criando os órgãos de nível inferior a de Secretaria, observando os princípios gerais estabelecido na presente Lei e a existência de recursos para atender as despesas do provimento das respectivas chefias.

Artigo 56º - O Prefeito baixará, oportunamente o Regulamento Interno da Prefeitura, do qual constatarão:

- I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura.
- II- atribuições específicas e comuns dos servidores investidos na funções de supervisão e chefia,



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI Nº 05/79, DE MAIO 1.979.-

III - normas de trabalho que pela sua própria natureza não devem constituir objeto de disposição em separado

IV - outras disposições julgadas necessárias.

Artigo 59º - No Regulamento da Prefeitura, de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência às diversas secretarias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer tempo, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Parágrafo único- É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outras que os atos normativos indicarem:

- I - autorização de despesas, quando esta for superior ao Valor da Referência Vigente;
- II - nomeação, admissão, contratação de servidor a qualquer título e qualquer que seja a sua categoria, e sua exoneração, demissão, dispensa, suspensão, revisão e rescisão de contrato;
- III - Concessão e cassação de aposentadoria;
- IV - decretação de prisão administrativa;
- V - aprovação de concorrência, qualquer que seja sua finalidade
- VI - concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública
- VII - permissão de serviço público ou de utilidade pública a título precário.
- VIII - aquisição de bens imóveis por compra ou permuta;
- IX - alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizada pela Câmara Municipal;
- X - aprovação de loteamento e subdivisão de terrenos
- XI - demais atos previstos como indelegáveis pela Lei Estadual competente.

Artigo 60º - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta Lei, serão extintos automaticamente os órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Artigo 61º - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Parágrafo único - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada administrativo e no Organograma Geral da Prefeitura que acompanha a presente Lei.

Artigo 62º - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Artigo 63º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI Nº 05/79, DE 04 DE MAIO DE 1979

Jaciara-MT, 04 de maio de 1.979

Márcio Cassiano da Silva  
- PREFEITO MUNICIPAL -



12  
4



COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS  
*Reunião Ordinária - 04-05-79*

VICENTE DE PAULA GOMES  
PRESIDENTE DA CAMARA MU-  
NICIPAL JACIARA - MT.  
CPF . 141.064.821-20

18  
X

Assessoria Jurídica

RESPOSTA Nº \_\_\_\_\_ Câmara Municipal de Jaciara

INTERESSADO: Plenário da Câmara Municipal de Jaciara

ASSUNTO: Parecer sobre os Projetos de Lei nºs. 05 e 06/79

"NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA"

SENHORES VEREADORES:

O Executivo Municipal encaminhou para apreciação deste Legislativo dois Projetos de Leis, o primeiro, tratando da Nova Estrutura Administrativa da Prefeitura e o segundo, reestruturando o quadro de Pessoal.

Se nos parece, necessário analisar os dois projetos conjuntamente, porque um é complemento do outro e estão intimamente ligados, que modificação de um levará reflexos para o outro.

A Estrutura Administrativa assim ficou distribuída hierarquicamente, após o Prefeito:

- I- Órgãos coligados de Aconselhamento.
- II- Gabinete e Assessoria.
- III- Secretarias.
- IV- Divisões

V- Seções, órgãos de colaboração com o Governo Federal e Estadual.

Os órgãos coligados de Aconselhamento que serão o Conselho Municipal de Desenvolvimento e o Conselho Fiscal, dos quais tratam os artigos 13 e 25, se nos parece úteis e poderão ser, se realmente ouvindo pelo Chefe do Executivo Municipal, contribuir para o desenvolvimento do Município e para coibir as distorções nos encargos fiscais.

Somos de opinião, entretanto que dever-se-a incluir dois parágrafos nestas seções: o primeiro no artigo 13 e com seguinte redação:

§ ÚNICO- " O EXECUTIVO MUNICIPAL SERÁ OBRIGADO A INCLUIR EM SEU ORÇAMENTO DOTAÇÕES CAPAZES DE ATENDER AOS PROJETOS OU ATIVIDADES APROVADAS POR MAIORIA DE 2/3 DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO"

O segundo parágrafo no artigo 19 com a seguinte redação:

§ ÚNICO- " O EXECUTIVO MUNICIPAL SERÁ OBRIGADO A ACATAR AS DECISÕES DO CONSELHO FISCAL, PROCEDENDO ESSE DIRETAMENTE DE ACÓRDO COM O ESTABELECIDO".

Esses parágrafos terão por finalidade exigir do Executivo Municipal o comparecimento das, digo, o cumprimento das decisões dos órgãos, sessões, se não, serão meramente decorativos.

O Gabinete e as Assessorias são perfeitamente necessárias.

As Secretarias de Administração, Finanças e Obras Públicas e Viação apresenta estrutura condizente com a necessidade e nos parece bem definidos.

Na Secretaria de Educação, por determinação da maioria dos Senhores Vereadores, apresentamos uma emenda no sentido de ser suprimida a Divisão de Merenda Escolar, devendo fazer, ou melhor, devendo a Merenda Escolar ser parte na Seção de Ensino do Primeiro Grau.

Na Secretaria de Urbanismo e Serviços Públicos acreditamos deva ser suprimida a Seção de Fiscalização de Obras e Pasturas, devendo a

Bel. Ari Ramos Saldiba - Advogado

OAB - MT 627 - C.P.F. 003831391/04

ESCRITÓRIO:

fiscalização de Obras e Posturas ficar a cargo da Seção de Obras Particulares, deverá ser suprida, também, a Seção Estação Rodoviária devendo ficar, subordinada à Seção de Transportes Coletivos.

Somos de opinião que o artigo 58 deva ser suprido, uma vez que é superfluo, pois a presente Lei já traz os órgãos de nível inferior a Secretaria.

O quadro de pessoal definido pelo Projeto de Lei nº06/79 nos mostra três especies de cargos: cargos básicos, médios e superiores, no estudo deste Projeto, faremos remissão somente aos artigos que julgamos necessários de complementação ou reformulação.

O Artigo 2º, por força do Ato Complementar nº52 e da Constituição Federal, terá que ser mudado, ficando com a seguinte redação:

"OS CARGOS BÁSICOS SERÃO PROVIDOS MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OU DE PROVAS E TÍTULOS".

Somos de opinião que seja incluído um parágrafo no Artigo 3º, nos seguintes termos:

"PARÁGRAFO ÚNICO- OS CARGOS MÉDIOS SOMENTE SERÃO PROMOVIDOS - POR PESSOAS ESTRANHAS AO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA, QUANDO NÃO HOUVER SERVIDOR QUALIFICADO PARA O MESMO".

Com a inclusão desse parágrafo estará assegurado o direito que terá o servidor da Prefeitura que por razões não legais, não seja do agrado ou preferencia de seus superiores hierárquicos.

No Artigo 6º, deverá ser acrescentado o seguinte: "IGUALMENTE, GOZARÁ DE UM ADICIONAL DE 20%(VINTE POR CENTO), o servidor portador DE DIPLOMA OU CERTIFICADO DO CURSO MÉDIO".

Assim se estará dando incentivo a todos os estudantes e não somente aos universitários.

O Artigo 8º deverá sofrer completa modificação, ficando com a seguinte redação:

"ARTIGO 8º- OS CINCO NÍVEIS DOS CARGOS BÁSICOS, SERÃO SUBDIVIDIDOS EM TRÊS CLASSES COM RESPECTIVOS VENCIMENTOS NAS CLASSE 2 e 3, - COM A APLICAÇÃO DAS ALÍQUOTAS DE 10%(dez por cento) E 20%(vinte por cento) RESPECTIVAMENTE, AS QUAIS SERVIRÃO PARA PROMOÇÕES, POR TEMPO DE SERVIÇO E POR MERECIMENTO.

PARÁGRAFO 1º- AS PROMOÇÕES POR TEMPO DE SERVIÇO E POR MERECIMENTO SERÃO EFETUADOS DE 2(dois) A 2(dois) ANOS, ALTERNADAMENTE UMA VEZ POR TEMPO DE SERVIÇO E OUTRA VEZ POR MERECIMENTO E ASSIM SUCESSIVAMENTE, PRINCIPIANDO POR TEMPO DE SERVIÇO E OBEDECERÃO AOS SEGUINTE CRITÉRIOS:

- 1- POR TEMPO DE SERVIÇO SERÁ PROMOVIDO O SERVIDOR MAIS ANTIGO, QUE TENHA SIDO ADMITIDO NA PREFEITURA, POR QUALQUER TÍTULO.
  - 2- NO CASO DE EMPATE ENTRE DOIS OU MAIS, SERÁ CONSIDERADO PARA DESEMPATE OS CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO POR MERECIMENTO, PERMANECENDO O EMPATE, SERÁ PROMOVIDO O MAIS IDOSO.
  - 3- POR TEMPO DE SERVIÇO SERÁ PROMOVIDO APENAS UM SERVIDOR EM CADA NÍVEL POR VEZ.
  - 4- POR MERECIMENTO PODERÃO SER PROMOVIDOS ATÉ TRÊS SERVIDORES EM CADA NÍVEL POR VEZ.
  - 5- OS CRITÉRIOS PARA PROMOÇÃO DOS SERVIDORES POR MERECIMENTO SERÃO OS SEGUINTE:
- I- Assiduidade
    - a)-SERÁ ATRIBUÍDO UM PONTO PARA CADA DIA DE SERVIÇO QUE O SERVIDOR TRABALHAR.
  - II- Penalidade
    - a)-SERÁ DESCONTADO 20(vinte) PONTOS POR CADA ATO DISCIPLI-

<p>Bel. Ari Ramos Saldiba - Advogado OAB-MT 627 - C.P.F. 003831391/04</p>	<p>ESCRITÓRIO:</p>
---	--------------------

APLICADO AO SERVIDOR ATÉ O NÍVEL DE SUSPENSÃO.

b-SERÁ DESCONTADO PONTOS EQUIVALENTES AO RESULTADO DE 50(cin-  
quenta) VEZES OS DIAS QUE O SERVIDOR FOR SUSPENSO DO SERVIÇO POR FAL-  
TA GRAVE.

III- Interesse

a- SERÁ SOMADO 200(duzentos) PONTOS AOS SERVIDORES QUE  
RECEBEREM, ANUALMENTE, DE SUA CHEFIA, O VOTO DE APRECIÇÃO PELO IN-  
TERESSE APRESENTADO NO DECORRER DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, NO DESEM-  
PENHO DE SUAS FUNÇÕES.

6- SERÃO PROMOVIDOS POR MEREcimento OS SERVIDORES QUE ATINGI-  
REM O MAIOR NÚMERO DE PONTOS DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS ACIMA.

PARÁGRAFO 2º- OS FUNCIONÁRIOS DE PROVIMENTO EFETIVO NÃO SO-  
FRERÃO PREJUÍZOS DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO PREVISTO NO ARTI-  
GO 135, DA LEI Nº36 de 18 de dezembro de 1.968.

PARÁGRAFO 3º- OS ATUAIS SERVIDORES DA PREFEITURA TERÃO SEUS  
VENCIMENTOS ENQUADRADOS NAS CLASSES DOS CARGOS BÁSICOS, DE ACORDO COM  
O TEMPO DE SERVIÇO ASSIM DISTRIBUIDOS, OU MELHOR, ASSIM DEISCRIMINA-  
DOS: OS QUE POSSUEM ATÉ 4 ANOS NA CLASSE(UM), OS QUE POSSUEM DE QUA-  
TRO ATÉ OITO ANOS DE TRABALHO NA CLASSE Nº2(dois) E OS QUE POSSUEM -  
ACIMA DE OITO ANOS DE TRABALHO, NA CLASSE Nº03(TRES).

O parágrafo 1º do Artigo 9º, deve ser suprido, porque, se nos  
parece, fabricado por uma situação particular.

AO Parágrafo 3º do Artigo 9º, deve ser acrescentado: "E O CHE-  
FE DO EXECUTIVO DEVERÁ PUBLICAR SUA DECISÃO FUNDAMENTADA AO PEDIDO NO  
PROZO DE 30(trinta) DIAS.

Somos de opinião que o Artigo 11 seja suprido, pois que, qual-  
quer alteração desta lei deverá ser feita mediante outra Lei.

Os anexos sofrerão idênticas alterações e ficarão da sequin-  
te maneira: Os anexos estão incluídos nas folhas que se seguem.

Dr. Ari Ramos Saldiba  
ASSESSOR JURÍDICO

Bel. Ari Ramos Saldiba - Advogado  
OAB - MT 627 - C.P.F. 003831391/04

ESCRITÓRIO:

*[Handwritten signature]*



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

21  
A

Aos dezoito dias do mês de maio de 1.979 (hum mil novecentos e setenta e nove, o Plenário da Câmara Municipal de Jaciara, na Reunião Ordinária do dia acima mencionado, aprovou em primeira discussão o Projeto de Lei nº 05/79, de 04 de maio de 1.979, com as emendas constantes no Parecer do Assessor Jurídico da Casa.

Jaciara-MT, 18 de maio de 1.979

Vicente de Paula Gomes

PRESIDENTE

Jurandir Pereira da Silva

1º SECRETÁRIO



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Justiça, Economia e Finanças

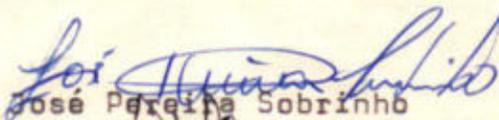
22  
A

P A R E C E R

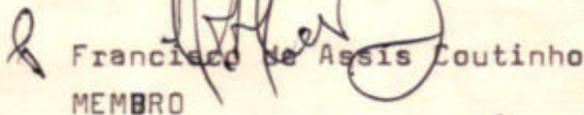
A COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS, acata o parecer do ASSESSOR JURÍDICO, no Projeto de Lei nº05/79 de 04 de maio de 1.979, e é de parecer FAVORÁVEL PELA APROVAÇÃO, COM AS EMENDAS APRESENTADAS.

Sala de Reuniões

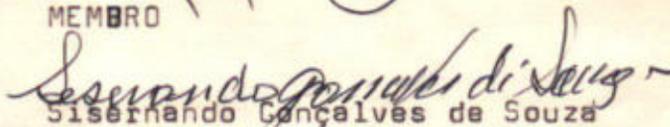
Jaciara, 18 de maio de 1.979

  
José Pereira Sobrinho

PRESIDENTE

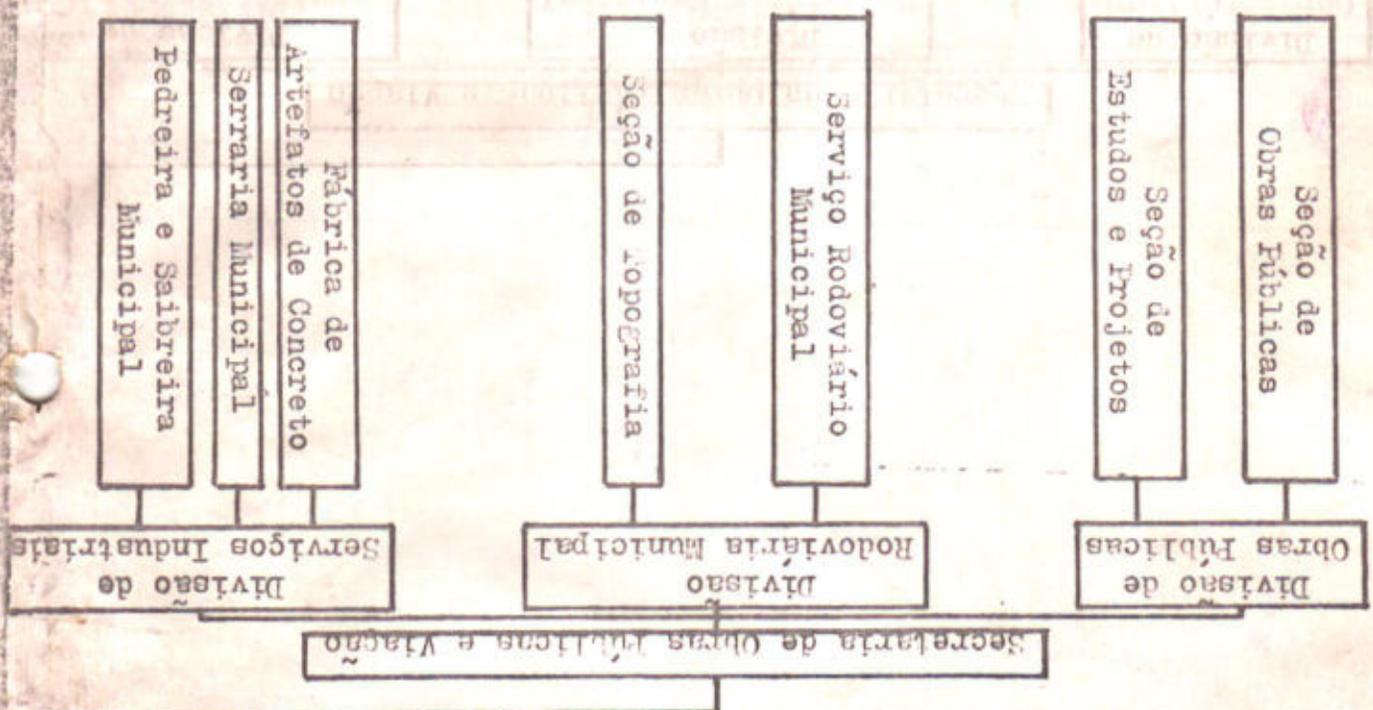
  
Francisco de Assis Coutinho

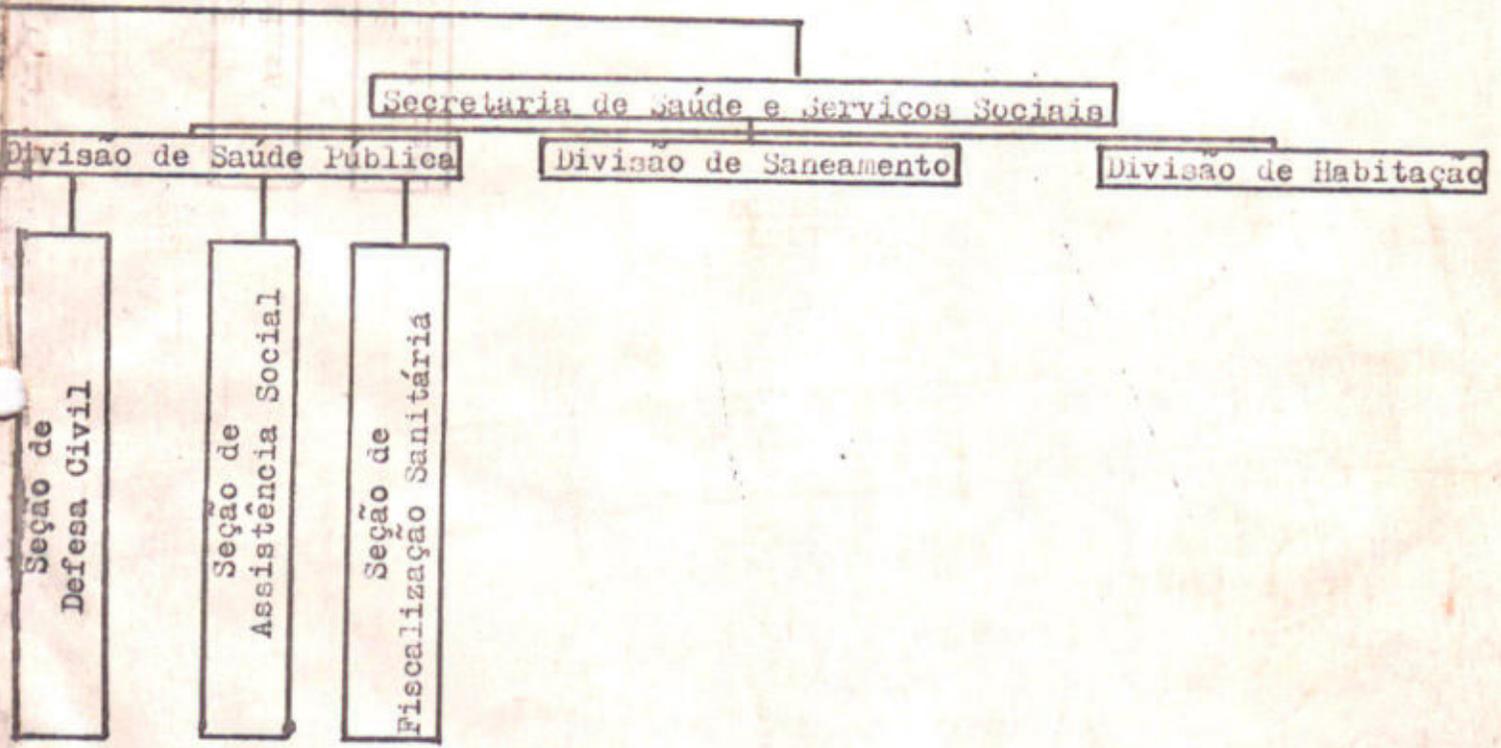
MEMBRO

  
Sisenando Gonçalves de Souza

MEMBRO







ITO — Conselho Fiscal

Gabinete

Assessoria Jurídica

Secretaria de Finanças

Divisão de Tributação

Divisão de Contabilidade

Divisão de Resouraria

- Seção de Cadastro
- Seção de Lançamentos
- Seção de Fiscalização

- Seção de Contabilidade
- Seção de Fundos Federais

- Seção de Pagamentos
- Seção de Recebimentos

Secretaria de Urbanismo de Serviços Públicos

Divisão de Obras e Urbanismo

Divisão de Trânsito

Divisão dos Serviços Urbanos

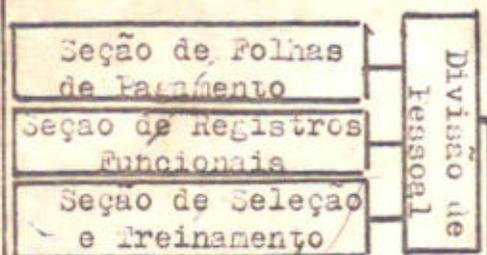
Divisão do Abastecimento

- Seção de Obras Particulares
- Seção de Estudos e Projetos
- Seção de Fiscalização de Obras e Posturas
- Seção de Luas e Logradouros Públicos

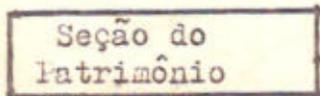
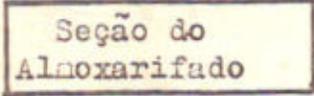
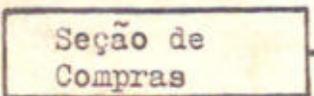
- Seção de Transporte Coletivo
- Seção de Emplacamento
- Estação Rodoviária

- Seção de Limpeza Pública
- Seção de Cemitérios
- Seção de Iluminação Pública
- Seção de Parques e Jardins

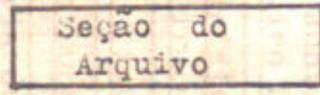
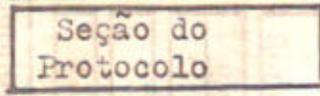
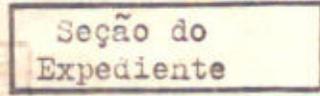
- Seção de Mercados e Feiras
- Matadouro Municipal



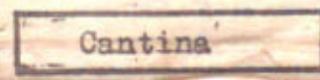
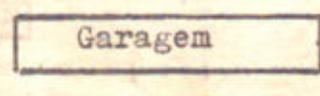
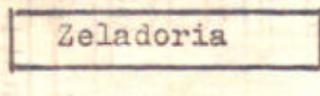
Divisão de Pessoal



Divisão de Material e Patrimônio



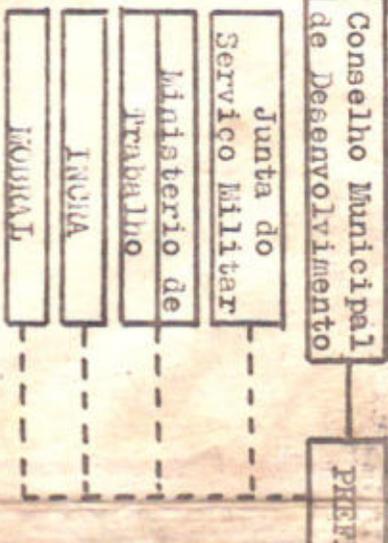
Divisão Administrativa



Divisão de Serviços Internos

Secretaria de Administração

Assessoria de Planejamento e Controle



Seção de Ensino  
de Primeiro Grau

Seção de Ensino  
de Segundo Grau

Divisão do  
Ensino

Divisão de  
Merenda e Lanche

Biblioteca Pública  
Municipal

Divisão de  
Cultura

Estádio Municipal

Divisão de  
Esportes e recreação